



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

90003/2024

## **CONTRATANTE**

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências dos Cartórios/Postos Eleitorais do interior do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, fardamento e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 2.154.071,20**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 13/03/2024 às 10h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

## **MODO DE DISPUTA**

Aberto e Fechado

## PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2024

PROCESSO SEI N. 0001818-64.2023.6.04.0000

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, por intermédio da Seção de Licitações/SELIC, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências dos Cartórios/Postos Eleitorais do interior do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, fardamento e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (Anexo I deste Edital).

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor - Especificar a estimativa de preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, calculado conforme fórmula e demais critérios estabelecidos nos itens 9 e 37 do Termo de Referência em anexo.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. No preenchimento dos campos estabelecidos no item 4.1, não poderão ser registrados elementos que acarretem a identificação do licitante, salvo se imprescindível para a definição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.12.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.12.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pela estimativa de preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta dos itens que compõem o grupo, calculado segundo fórmulas e demais critérios estabelecidos nos itens 9 e 37 do Termo de Referência em anexo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que deverão ser utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho locais das categorias para fins de preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, nos termos do subitem 37.4 do Termo de Referência.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido

para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação da exequibilidade.

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividade diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica do licitante são exigidos, nos termos do item 18 do Termo de Referência.

7.1.3. Os documentos comprobatórios da capacidade econômico/financeira são exigidos, nos termos do art. 69, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações e Contratos e, da Instrução Normativa n. 30/2022 do Superior Tribunal de Justiça.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e para o correto dimensionamento de sua proposta, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, nos termos do item 19 do Termo de

Referência.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 10 (dez) minutos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para o TRE-AM;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5, 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5, 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante mensagem endereçada ao e-mail [selic@tre-am.jus.br](mailto:selic@tre-am.jus.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br).
- 11.11. Nos termos do item 18.2 do Termo de Referência, a contratada deverá possuir sede, filial ou instalações/escritório no município de Manaus/AM ou em um raio máximo de até 30km da cidade de Manaus/AM, cuja comprovação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, complementando-se para a definição do objeto desta licitação, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência; e,
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Manaus (AM), 23 de Fevereiro de 2024.

**IERMAK MENEZES NINA**  
**PREGOEIRO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências dos Cartórios/Postos Eleitorais do interior do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, fardamento e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências neste Termo de Referência.

#### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência servirá essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação de acordo com o art. 6º, incisos XIII, XVI e XXIII, da Lei n. 14.133/2021, artigo 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES n. 58/2022, Instrução Normativa SEGES n. 65/2021, Instrução Normativa SEGES n. 81/2022, Anexo VI-B e Anexo VII-D, ambos da Instrução Normativa SEGES n. 05/2017, e a Instrução Normativa SEGES n. 98/2022.

1.2. Por tratar-se de serviços comuns (CATSER **24023**), sugerimos que ocorra por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, **critério de julgamento será pelo menor preço**, de acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de **limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis** do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme os locais indicados no **ANEXO I**, com fornecimento de mão de obra, fardamento e equipamentos, com as quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

Grupo	Item	Subitem	Descrição	CATSER	Quantidade Postos
1	1	1.1	Prestação de serviços de limpeza – Produtividade e Postos	<b>24023</b>	40
	2	1.2	Materiais de consumo (fardamento)	-	-
	3	1.3	Equipamentos - Depreciação	-	-

2.2. Os serviços serão executados nas edificações que se encontram relacionadas no **ANEXO I**.

2.3. **A modalidade de licitação será o pregão**, com fundamento nos arts. 6º, XLI e 28, I, ambos da Lei n. 14.133/2021.

2.4. **Critério de julgamento será o de menor preço**, nos termos do art. 33, I, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o art. 4º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. Esse critério era o padrão utilizado pela Lei n. 8.666/93, por ser o de mais fácil compreensão por todos os participantes, além de exigir menos cálculos matemáticos para se chegar a melhor proposta de preço, uma vez que a baliza mais importante na aquisição de bens e/ou serviços é o *princípio da economicidade*.

2.5. A previsão é que o início da prestação de serviços poderá ocorrer a partir de 1º de abril de 2024.

2.6. A empresa alocará 1 (um) empregado por unidade administrativa eleitoral listada no ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os eleitores, o Juiz Eleitoral e os servidores do quadro efetivo e requisitados, cujas competências **não inclui o serviço de limpeza**. Assim, independentemente da metragem do Cartório Eleitoral, a Unidade Administrativa deverá possuir um colaborador terceirizado para realizar o serviço de limpeza.

3.2. O objetivo desta contratação é assegurar a limpeza das Zonas Eleitorais do interior, de modo que as mesmas estejam continuamente em condições de uso pelo público externo e interno, livre da proliferação de doenças, animais sinantrópicos entre outros agentes patogênicos e prejudiciais à saúde individual e coletiva, conforme as descrições detalhadas dos serviços a serem executadas, frequências e periodicidades, características de pessoal e equipamentos a

serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

3.3. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021).

3.4. A natureza do serviço é de execução contínua conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n. 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.6. Os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.7. Declaramos que o objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações do TRE/AM para o ano de 2024, de acordo com a IN SEGES n. 1/2019 e está alinhada com o Planejamento Estratégico do Tribunal, conforme art. 1º, inc. III, IN SEGES n. 05/2017.

3.8. O serviço de limpeza predial, objeto da presente contratação, a ser executado de forma contínua, encontra-se classificado na relação de Linhas de Fornecimento de Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob o código **CATSER 24023**.

3.9. O serviço a ser prestado possui uma única natureza, ou seja, limpeza, portanto, pode ser agrupado em lote único. Por outro lado, se a divisão do objeto fosse feita de forma que cada município configurasse um item, em razão da natureza do pregão eletrônico, haveria desnecessariamente a multiplicação de contratos, em que uma empresa prestaria serviços em apenas um ou dois cartórios do interior do Estado. Nestas condições o contrato torna-se inviável economicamente, uma vez que o lucro referente a um contrato que envolva um, dois postos, é insignificante para cobrir o elevado dispêndio de energia que a contratada gasta para manter um contrato do tipo locação de mão de obra com a Administração Pública. Assim, as empresas quando percebem que o contrato envolverá apenas a atuação de poucos serventes e, em consequência, um baixo valor, perdem o interesse pela contratação. Ao ter ciência das pesadas sanções administrativas, tentam executar o contrato, mas desistem dele no primeiro ano de vigência. Além disso, estando a contratada desmotivada teremos sempre uma deficiência na prestação dos serviços.

3.10. O argumento de que a divisão do objeto de forma que cada município configurasse um item oportunizaria a participação das empresas nele sediadas, não prospera. Em várias licitações realizadas pela administração pública onde o objeto foi dividido de forma a fomentar a participação de pequenas empresas locais, nunca houve a participação de nenhuma empresa sediada no interior do estado, e, ainda que houvesse, haveria a inviabilidade econômica conforme descrita no item anterior.

#### **4. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. A aprovação deste Termo de Referência será feito pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar, conforme o que dispõe o inciso VI, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

5.1. A necessidade desta contratação está amparada pelo Planejamento Estratégico deste Regional Eleitoral, Objetivo Estratégico: Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação – Perspectivas: Processos Internos – Busca pela qualidade do processo de contratação, traduzida em racionalidade e agilidade, para que a administração possa contratar bons produtos e serviços, a baixo custo, e no tempo que permita sua utilização para o bom desempenho institucional, a fim de aprimorar a gestão orçamentária e de custos.

5.2. Informa-se que esta CONTRATAÇÃO está prevista no Plano de Contratações deste Tribunal para o exercício de 2024.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1. Requisitos essenciais ao atendimento da necessidade**

A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para o atendimento da demanda:

a) Dispor de profissionais da categoria de agente de limpeza (CBO 5143-20), os quais serão responsáveis pela execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis e deverão estar devidamente treinados e qualificados para tanto;

b) Ter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade;

c) Ter foco na gestão de pessoas e na qualidade do resultado.

## **6.2. Natureza dos serviços a serem contratados**

6.2.1. As atividades de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis, objeto deste estudo, consistem em serviços comuns de natureza continuada pois, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público bem como o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas deste Órgão.

## **6.3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

6.3.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRE/AM.

6.3.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho. Deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.

6.3.3. Em conformidade ao art. 6º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, na contratação de serviços, a empresa deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Observar a Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **6.4. Duração do contrato**

6.4.1. Esta contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133, de 2021; podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses, com fundamento no art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.4.2. Vale salientar que este prazo de duração do contrato é o que melhor se adequa a natureza contínua do serviço que se pretende contratar e ao regime de exclusividade de mão de obra, sendo, pois, a regra adotada no parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, a qual disciplina a contratação de serviços prestados de forma contínua, aplicável por força do artigo 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022.

## **6.5. Necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnica empregadas durante a transição contratual**

6.5.1. Os serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, não necessitam que haja transferência de técnicas e conhecimentos específicos entre as empresas da contratação atual e a futura contratada, uma vez que os serviços não são de complexa execução, nem demandam conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.

6.5.2. Assim, a empresa a ser contratada já deverá dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas no contrato, obedecendo as diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naquele instrumento.

## 6.6. Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

6.6.1. A demanda de serviços de limpeza é usualmente atendida por empresas de cessão de mão de obra especializada em serviços auxiliares e, por se tratar de serviços sem grande complexidade, encontram-se muitos fornecedores no mercado local, consoante se observa no quadro exemplificativo abaixo:

**QUADRO I – AMOSTRA DE FORNECEDORES DO MERCADO LOCAL**

CONTRATANTE	CONTRATADO	SERVIÇOS CONTRATADOS
Justiça Eleitoral do Amazonas	Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ 17.303.236/0001-08)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em Cartórios Eleitorais no interior do Estado do Amazonas, com fornecimento de mão de obra.
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli (CNPJ 00.306.413/0001-07)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de diária, aplicados aos bens móveis e imóveis.
Justiça Eleitoral do Amazonas	Proservice Serviços de Apoio à Gestão de Saúde Ltda (CNPJ 02.768.286/0001-85)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial do TRE/AM (edifício-sede, edifício-anexo e galpão), com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

## 7. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

### 7.1. Métodos para estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no item 2 do Anexo VI-B da IN/SEGES/MPDG n. 5/2017, serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, considerando, ainda, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local em que a atividade será realizada.

7.1.2. As atividades deverão ser executadas com base nos critérios de produtividade estabelecidos no item 3.1 do Anexo VI-B da IN/SEGES/MPDG n. 5/2017, no entanto, para se estabelecer a produtividade mínima, apresentada, levou-se em consideração os seguintes aspectos: a) alto fluxo de clientes que transitam na sede dos quarenta (40) Cartórios/Postos Eleitorais e b) em cada Cartório/Posto Eleitoral terá apenas um posto de trabalho, cujo trabalhador terá a incumbência de realizar todas as tarefas de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis.

7.1.3. Para a prestação adequada dos serviços de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis dos Cartórios/Postos Eleitorais, como o critério da produtividade por tipo de área a ser limpa não se consegue alocar para cada unidade administrativa eleitoral um posto, em atenção aos princípios da racionalidade, proporcionalidade e da lógica, a contrata deverá contar com uma equipe mínima de 40 (quarenta) funcionários (trabalhadores), nos termos a seguir:

## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS (1)

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS (1)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL			Quantidade Funcionários	
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	57,77	0,06
	Banheiros	200	10,4	0,05
	Setor Administrativo	800	106,53	0,13
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	20,2	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>194,9</b>	<b>0,26</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	432,36	0,24
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>432,36</b>	<b>0,24</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	342,74	0,10
	Face interna sem exposição de risco	300	102,06	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	43,8	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>488,6</b>	<b>0,15</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>1.115,86</b>	<b>0,65</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			<b>1*</b>	
MUNICÍPIO DE CODAJÁS (2)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL			Quantidade Funcionários	

TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	39,49	0,04
	Banheiros	200	7,94	0,04
	Setor Administrativo	800	61,65	0,08
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	11,1	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>120,18</b>	<b>0,16</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	149,25	0,08
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>149,25</b>	<b>0,08</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	11,2	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	112,23	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	43,34	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>166,77</b>	<b>0,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>436,2</b>	<b>0,29</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1*</b>

MUNICÍPIO DE JURUÁ (3)	
<p>ÁREA INTERNA (A)</p> <p>CARTÓRIO ELEITORAL</p>	<p>Quantidade</p> <p>Funcionários</p>

TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	63,65	0,06
	Banheiros	200	11,05	0,06
	Setor Administrativo	800	69,09	0,09
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	10,49	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>154,28</b>	<b>0,21</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	1.420,04	0,79
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.420,04</b>	<b>0,79</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	869,03	0,25
	Face interna sem exposição de risco	300	81,55	0,02
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	32,74	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>983,32</b>	<b>0,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>2.557,64</b>	<b>1,29</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE (4)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	47,16	0,05
	Banheiros	200	15,63	0,08

	Setor Administrativo	800	156,27	0,20
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	18,97	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>238,03</b>	<b>0,33</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	530,22	0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>530,22</b>	<b>0,29</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	79,59	0,02
	Face interna sem exposição de risco	300	79,59	0,02
	Vidros das janelas sem exposição de risco	0	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,04</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>0,67</b>	
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (5)					
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários	
TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	0,10	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	101,79		
	Banheiros	200	13,61		0,07
	Setor Administrativo	800	27,64		0,03

	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	29,91	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>172,95</b>	<b>0,22</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	171,05	0,10
	<b>TOTAL</b>	0	<b>171,05</b>	<b>0,10</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	122,24	0,03
	Face interna sem exposição de risco	300	122,24	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	38,26	0,02
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,09</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,41</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ (6)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>		<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	20	0,02
	Banheiros	200	10	0,05
	Setor Administrativo	800	30	0,04
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	20	0,01

	TOTAL	0	80	0,12
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	220	0,12
	TOTAL	0	220	0,12
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160		
	TOTAL	0	0	
TOTAL GERAL	A + B+ C		300	0,24
NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				1,00

MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO (7)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	57,77	0,06
	Banheiros	200	10,86	0,05
	Setor Administrativo	800	85,81	0,11
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	41,75	0,03
	TOTAL	0	196,19	0,25

Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	42,03	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>42,03</b>	<b>0,02</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	231,16	0,07
	Face interna sem exposição de risco	300	127,24	0,04
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	50,04	0,03
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,13</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,40</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE SILVES (8)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m²		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	100,04	0,10
	Banheiros	200	19,55	0,10
	Setor Administrativo	800	113,89	0,14
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	17,91	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>251,39</b>	<b>0,35</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	533,03	0,30
	<b>TOTAL</b>	0	<b>533,03</b>	<b>0,30</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	156,68	0,04
	Face interna sem exposição de risco	300	156,68	0,04
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	70	0,04
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,13</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,77</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA (9)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	63,32	0,06
	Banheiros	200	26,11	0,13
	Setor Administrativo	800	114,2	0,14
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	9,3	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>212,93</b>	<b>0,34</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	249,4	0,14
	<b>TOTAL</b>	0	<b>249,4</b>	<b>0,14</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	124,92	0,04
	Face interna sem exposição de risco	300	183,28	0,05
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	58,33	0,03
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,60</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE URUCURITUBA (10)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	88,16	0,09
	Banheiros	200	19,55	0,10
	Setor Administrativo	800	142,6	0,18
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	9,41	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>259,72</b>	<b>0,37</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	133,5	0,04
	Face interna sem exposição de risco	300	133,5	0,04
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	62,42	0,03
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,11</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,48</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE URUCARÁ (11)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	60,24	0,06
	Banheiros	200	11,34	0,06
	Setor Administrativo	800	71,79	0,09
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	10,5	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>153,87</b>	<b>0,21</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	856,98	0,48
	<b>TOTAL</b>	0	<b>856,98</b>	<b>0,48</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	297,01	0,08
	Face interna sem exposição de risco	300	99,33	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	41,21	0,02
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,13</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,82</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ITAMARATI (12)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	76,85	0,08
	Banheiros	200	23,72	0,12
	Setor Administrativo	800	74,33	0,09
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	10,08	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>184,98</b>	<b>0,30</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	126,89	0,07
	<b>TOTAL</b>	0	126,89	<b>0,07</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	326,7	0,09
	Face interna sem exposição de risco	300	175,23	0,05
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	48,01	0,03
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,17</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,53</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE BARCELOS (13)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	0,06	
Áreas com espaços livres	1.000	57,77	0,06	
Banheiros	200	10,4	0,05	
Setor Administrativo	800	106,53	0,13	
Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	20,2	0,01	
<b>TOTAL</b>	0	<b>194,9</b>	<b>0,26</b>	
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	266,04	0,15
	<b>TOTAL</b>	0	<b>266,04</b>	<b>0,15</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	371,12	0,10
	Face interna sem exposição de risco	300	102,06	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	44,28	0,02
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,16</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,56</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA (14)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	0,06	
Áreas com espaços livres	1.000	56,15	0,06	
Banheiros	200	6,78	0,03	
Setor Administrativo	800	61,82	0,08	
Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	9,45	0,01	
<b>TOTAL</b>	0	<b>134,2</b>	<b>0,17</b>	
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	89,57	0,05
	<b>TOTAL</b>	0	<b>89,57</b>	<b>0,05</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	183	0,05
	Face interna sem exposição de risco	300	44,29	0,01
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	35,8	0,02
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,31</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE MARAÃ(15)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m²	0,04	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	40,64	0,04
	Banheiros	200	11,73	0,06
	Setor Administrativo	800	30,84	0,04
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	66,25	0,04
	<b>TOTAL</b>	0	<b>149,46</b>	<b>0,18</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800		
	<b>TOTAL</b>	0		
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	3,51	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	3,51	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	0	0	
	<b>TOTAL</b>	0		<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,18</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ALVARÃES(16)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m²		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	14,84	0,01
	Banheiros	200	5,92	0,03
	Setor Administrativo	800	70,12	0,09
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	33,95	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>124,83</b>	<b>0,15</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	15,04	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	15,04	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	7,8	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>37,88</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>			<b>0,17</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE CAPIRANGA (17)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	14	0,01
	Banheiros	200	6	0,03
	Setor Administrativo	800	26	0,03
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	21	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>67</b>	<b>0,09</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	11,9	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>11,9</b>	<b>0,01</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	3,6	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	11,3	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	2	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>16,9</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>95,8</b>	<b>0,10</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI(18)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	136,86	0,14
	Banheiros	200	12	0,06
	Setor Administrativo	800	88,35	0,11
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	92,34	0,06
	<b>TOTAL</b>	0	<b>329,55</b>	<b>0,37</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	19,8	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>19,8</b>	<b>0,01</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	12,69	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>12,69</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>362,04</b>	<b>0,39</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE APUÍ (19)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	
	Banheiros	200	3,29	0,02
	Setor Administrativo	800	51,22	0,06
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	12,02	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>66,53</b>	<b>0,09</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	33,23	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>33,23</b>	<b>0,02</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	3,96	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>3,96</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>103,72</b>	<b>0,11</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE CANUTAMA (20)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	10,52	0,01
	Banheiros	200	9,36	0,05
	Setor Administrativo	800	66,08	0,08
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	70,12	0,05
	<b>TOTAL</b>	0	<b>156,08</b>	<b>0,19</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	33,9	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>33,9</b>	<b>0,02</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	13,2	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	13,2	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	2,15	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>28,55</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>218,53</b>	<b>0,21</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ANORI (21)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	
	Banheiros	200	5,66	0,03
	Setor Administrativo	800	32,24	0,04
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	61,3	0,04
	<b>TOTAL</b>	0	<b>99,2</b>	<b>0,11</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	21	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>21</b>	<b>0,01</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>120,2</b>	<b>0,12</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE GUAJARÁ (22)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m²		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	87,05	0,09
	Banheiros	200	5	0,03
	Setor Administrativo	800	24,56	0,03
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	29,57	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>146,63</b>	<b>0,17</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	59,85	0,03
	<b>TOTAL</b>	0	<b>59,85</b>	<b>0,03</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>206,48</b>	<b>0,20</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE JUTAÍ (23)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	26	0,03
	Banheiros	200	4,84	0,02
	Setor Administrativo	800	28,22	0,04
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	19,04	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>78,1</b>	<b>0,10</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	30,55	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>30,55</b>	<b>0,02</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	0	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	0	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	0	0	
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>108,65</b>	<b>0,12</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE ANAMÃ (24)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	0,00
	Banheiros	200	0	0,00
	Setor Administrativo	800	0	0,00
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	180	0,10

	<b>TOTAL</b>	0	<b>180</b>	<b>0,10</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	0	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>0</b>	<b>0,10</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE AMATURÁ(25)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>	<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>		
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	41,27	0,04
	Banheiros	200	6,88	0,03
	Setor Administrativo	800	56,33	0,07
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	24,6	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>129,08</b>	<b>0,16</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	95	0,05
	<b>TOTAL</b>	0	<b>95</b>	<b>0,05</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	88,45	0,02

	Face interna sem exposição de risco	300	88,45	0,02
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	31,52	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>208,42</b>	<b>0,07</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>432,5</b>	<b>0,28</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE BARREIRINHA(26)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>		<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	58,01	0,06
	Banheiros	200	5,82	0,03
	Setor Administrativo	800	64,35	0,08
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	12,08	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>140,26</b>	<b>0,18</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	44,73	0,01
	Face interna sem exposição de risco	300	44,73	0,01
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	23,89	0,01

	TOTAL	0	113,35	0,04
TOTAL GERAL	A + B+ C		253,61	0,21
NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				1,00

MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA(27)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	0,00
	Banheiros	200	0	0,00
	Setor Administrativo	800	0	0,00
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VIOB da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	241,36	0,13
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>241,36</b>	<b>0,13</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>241,36</b>	<b>0,13</b>

NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1,00

## MUNICÍPIO DE ENVIRA(28)

ÁREA INTERNA (A)  
CARTÓRIO ELEITORALQuantidade  
Funcionários

TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	0,00
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	
	Banheiros	200	0	0,00
	Setor Administrativo	800	0	0,00
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	404	0,22
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>404</b>	<b>0,22</b>

ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

TOTAL GERAL

A + B+ C

404

0,22

NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1,00

## MUNICÍPIO DE FONTE BOA(29)

ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m²		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	0,00
	Banheiros	200	0	0,00
	Setor Administrativo	800	72	0,09
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>72</b>	<b>0,09</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	167,4	0,09
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>167,4</b>	<b>0,09</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>239,4</b>	<b>0,18</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE JAPURÁ(30)	
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL	Quantidade Funcionários

TIPO		Produtividade	Área em m²	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	10,85	0,01
	Banheiros	200	0	0,00
	Setor Administrativo	800	9,3	0,01
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>20,15</b>	<b>0,02</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	5,94	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>5,94</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>26,09</b>	<b>0,03</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE (31)*				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m²	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	0	0,00
		200	0	0,00

	Banheiros			
	Setor Administrativo	800	0	0,00
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

\*Não enviou a metragem, no entanto, a falta desse dado não impede a alocação de um posto de limpeza porque, em regra geral, os cartórios/postos eleitorais não possuem dimensões físicas para comportar um posto de trabalho.

MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ(32)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m²	0,02
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	20,8	
	Banheiros	200	2,7	0,01

	Setor Administrativo	800	21,43	0,03
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	27,55	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>72,48</b>	<b>0,08</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	0	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	0	0,00
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	18,58	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>18,58</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>91,06</b>	<b>0,09</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA(33)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m²	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	24,72	0,02
	Banheiros	200	7,76	0,04
	Setor Administrativo	800	23,81	0,03
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	19,47	0,01

	TOTAL	0	75,76	0,11
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	209,84	0,12
	TOTAL	0	209,84	0,12
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	124,42	0,04
	Face interna sem exposição de risco	300	115,49	0,03
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	28,85	0,02
	TOTAL	0	268,76	0,08
TOTAL GERAL	A + B+ C		554,36	0,31
NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				1,00

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO(34)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
	TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	40,79	0,04
	Banheiros	200	6,18	0,03
	Setor Administrativo	800	45,12	0,06
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	6,96	0,00
	TOTAL	0	99,05	0,13
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	172,26	0,10
	<b>TOTAL</b>	0	<b>172,26</b>	<b>0,10</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	46,82	0,01
	Face interna sem exposição de risco	300	46,82	0,01
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	21,73	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>115,37</b>	<b>0,04</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B + C</b>		<b>386,68</b>	<b>0,27</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ(35)				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	45,13	0,05
	Banheiros	200	11,84	0,06
	Setor Administrativo	800	44,83	0,06
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	17,59	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>119,39</b>	<b>0,17</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	494,97	0,27

	<b>TOTAL</b>	0	<b>494,97</b>	<b>0,27</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	70,04	0,02
	Face interna sem exposição de risco	300	70,04	0,02
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	26,21	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>166,29</b>	<b>0,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>780,65</b>	<b>0,50</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE TONANTINS(36)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>		<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	67,45	0,07
	Banheiros	200	15,5	0,08
	Setor Administrativo	800	90,57	0,11
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	24,9	0,02
	<b>TOTAL</b>	0	<b>198,42</b>	<b>0,27</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	565	0,31
	<b>TOTAL</b>	0	<b>565</b>	<b>0,31</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	79,06	0,02

	Face interna sem exposição de risco	300	79,06	0,02
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	34,64	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>192,76</b>	<b>0,06</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>956,18</b>	<b>0,65</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE UARINI(37)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>		<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	87,37	0,09
	Banheiros	200	3,24	0,02
	Setor Administrativo	800	13,76	0,02
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	13,44	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>117,81</b>	<b>0,13</b>
	Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.			
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	16,32	0,00
	Face interna sem exposição de risco	300	16,32	0,00

	Vídras das janelas sem exposição de risco	160	23,48	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>56,12</b>	<b>0,02</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>173,93</b>	<b>0,15</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE BERURI (38)</b>				
<b>ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL</b>				<b>Quantidade Funcionários</b>
<b>TIPO</b>		<b>Produtividade</b>	<b>Área em m²</b>	
<b>ÁREA INTERNA (A)</b>	Áreas com espaços livres	1.000	12,84	0,01
	Banheiros	200	12,61	0,06
	Setor Administrativo	800	57,03	0,07
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	12,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>94,66</b>	<b>0,16</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
<b>ÁREA EXTERNA (B)</b>	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	150	0,08
	<b>TOTAL</b>	0	<b>150</b>	<b>0,08</b>
<b>ESQUADRIA EXTERNA (C)</b>	Face externa sem exposição de risco	300	117,6	0,03
	Face interna sem exposição de risco	300	157,8	0,04
	Vídras das janelas sem exposição de risco	160	17,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	0	<b>292,58</b>	<b>0,09</b>

TOTAL GERAL	A + B+ C	537,24	0,33
NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			1,00

MUNICÍPIO DE xxxx (39)*				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
	TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	12,84	0,01
	Banheiros	200	12,61	0,06
	Setor Administrativo	800	57,03	0,07
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	12,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>94,66</b>	<b>0,16</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	150	0,08
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>0,08</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	117,6	0,03
	Face interna sem exposição de risco	300	157,8	0,04
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	17,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>292,58</b>	<b>0,09</b>
TOTAL GERAL	A + B+ C	537,24	0,33	
NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				1,00

\*Não enviou a metragem, no entanto, a falta desse dado não impede a alocação de um posto de limpeza porque, em regra geral, os cartórios/postos eleitorais não possuem

dimensões físicas para comportar um posto de trabalho.

MUNICÍPIO DE xxx (40)*				
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL				Quantidade Funcionários
TIPO		Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	12,84	0,01
	Banheiros	200	12,61	0,06
	Setor Administrativo	800	57,03	0,07
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	12,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>94,66</b>	<b>0,16</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m2 considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI0B da IN SEGES/MP n. 05/2017.				
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	150	0,08
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>0,08</b>
ESQUADRIA EXTERNA (C)	Face externa sem exposição de risco	300	117,6	0,03
	Face interna sem exposição de risco	300	157,8	0,04
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	17,18	0,01
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>292,58</b>	<b>0,09</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>537,24</b>	<b>0,33</b>
<b>NÚMERO MÍNIMO DE COLABORADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				<b>1,00</b>

\*Não enviou a metragem, no entanto, a falta desse dado não impede a alocação de um posto de limpeza porque, em regra geral, os cartórios/postos eleitorais não possuem dimensões físicas para comportar um posto de trabalho por metragem.

QUADRO COM A CONSOLIDAÇÃO DAS METRAGENS DOS CARTÓRIOS/POSTOS ELEITORAIS

CONSOLIDAÇÃO DAS METRAGENS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS					
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL					Quantidade Funcionários
TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	Periodicidade		
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	1629,30	Diária*	1,63
	Banheiros	200	333,27	Diária*	1,67
	Setor Administrativo	800	2138,31	Diária*	2,67
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	803,63	Diária*	0,54
	<b>TOTAL</b>	-	<b>4904,51</b>	-	<b>6,50</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.					
ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	7976,92	Diária*	4,43
	<b>TOTAL</b>	-	<b>7976,92</b>	-	<b>4,43</b>
ESQUADRIA EXTERNA C	Face externa sem exposição de risco	300	3871,68	Quinzenal**	1,09
	Face interna sem exposição de risco	300	2181,04	Quinzenal**	0,62
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	828,85	Quinzenal**	0,44
	<b>TOTAL</b>	-	<b>6881,57</b>	-	<b>2,15</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>19.763</b>	-	<b>13,09</b>
Quantidade total de agentes de limpeza por metragem (A)					13
Quantidade total de agentes de limpeza por posto (B)					27
<b>TOTAL GERAL DE AGENTES DE LIMPEZA (A+B)</b>					<b>40</b>

--	--

7.1.3.1. \*Fórmula de cálculo de quantitativo de mão-de-obra para área de limpeza diária: (área total/produtividade).

7.1.3.2. \*\*Fórmula de cálculo de quantitativo de mão-de-obra para área de limpeza quinzenal: (área total/produtividade)\*(frequência no mês - 16 horas/jornada de trabalho – 188,76).

7.2. Em cada Cartório/Posto Eleitoral, nominado neste ETP, terá um posto de trabalho (agente de limpeza), uma vez que Cartório Eleitoral é um espaço físico que precisa de limpeza para atender os clientes do Cartório Eleitoral: os eleitores, o Juiz Eleitoral e os servidores do quadro efetivo e requisitados, cujas competências não inclui o serviço de limpeza. Assim, independentemente da metragem do Cartório Eleitoral, a Unidade Administrativa deverá possuir um colaborador terceirizado para realizar o serviço de limpeza.

7.3. Informa-se que a metragem total (incluindo os quarenta Cartórios/Postos Eleitorais) é de 19.763 metros<sup>2</sup> - conforme item 7.1.3 deste expediente comporta no máximo treze (13) postos de trabalho, conforme cálculo realizado, no entanto, todos os Cartórios Eleitorais encontram-se localizados distantes uns dos outros, tornando impossível que um mesmo trabalhador possa realizar a limpeza diária em mais de um Cartório/Posto Eleitoral.

7.4. A par disso, é necessário a contratação de quarenta (40) postos de trabalho (agente de limpeza) para realizar a limpeza nos quarenta (40) Cartórios Eleitorais/Postos de Atendimento, a despeito da metragem apontar treze (13) postos de trabalho, por não haver no quadro de pessoal dos Cartórios/Postos Eleitorais cargos destinados à realização de limpeza.

7.5. Assim, a contratação é mista, ou seja, por metragem e postos de trabalho, conforme as peculiaridades descritas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste expediente. Salvo melhor juízo, não existe outra solução, uma vez que a IN n. 05/2017 exige a contratação por metragem, o quadro abaixo espelha o quantitativo total.

CONSOLIDAÇÃO DAS METRAGENS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS					
ÁREA INTERNA (A) CARTÓRIO ELEITORAL					Quantidade Funcionários
	TIPO	Produtividade	Área em m <sup>2</sup>	Periodicidade	
ÁREA INTERNA (A)	Áreas com espaços livres	1.000	1629,30	Diária*	1,63
	Banheiros	200	333,27	Diária*	1,67
	Setor Administrativo	800	2138,31	Diária*	2,67
	Almoxarifados, Refeitório, Auditórios e Portaria	1.500	803,63	Diária*	0,54
	<b>TOTAL</b>	-	<b>4904,51</b>	-	<b>6,50</b>
Obs.: Observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os índices de produtividade em m <sup>2</sup> considerados para os banheiros foram coletados do Anexo VI-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.					

ÁREA EXTERNA (B)	Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	1.800	7976,92	Diária*	4,43
	<b>TOTAL</b>	-	<b>7976,92</b>	-	<b>4,43</b>
ESQUADRIA EXTERNA C	Face externa sem exposição de risco	300	3871,68	Quinzenal**	1,09
	Face interna sem exposição de risco	300	2181,04	Quinzenal**	0,62
	Vidros das janelas sem exposição de risco	160	828,85	Quinzenal**	0,44
	<b>TOTAL</b>	-	<b>6881,57</b>	-	<b>2,15</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>A + B+ C</b>		<b>19.763</b>	-	<b>13,09</b>
Quantidade total de agentes de limpeza por metragem (A)					<b>13</b>
Quantidade total de agentes de limpeza por posto (B)					<b>27</b>
<b>TOTAL GERAL DE AGENTES DE LIMPEZA (A+B)</b>					<b>40</b>

7.6. Toda a contratação de serviços contínuos de limpeza para os Cartórios/Postos Eleitorais do interior do Amazonas a metragem não vai conseguir alocar um agente de limpeza em cada Cartório Eleitoral, por causa das dimensões físicas das aludidas unidades administrativas eleitorais.

7.7. Foram estimadas, também, a quantidade de ferramentas/equipamentos (**ANEXO III**), uniformes (**ANEXO II**) e EPIs (**ANEXO IV**) necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos durante a execução contratual pela empresa. Tais quantitativos foram obtidos por meio da análise de informações contidas no contrato de limpeza, asseio e conservação predial, vigente neste Regional e das contratações de serviços de limpeza de outros órgãos.

7.8. Seguem abaixo, os quadros com os quantitativos de **ferramentas, equipamentos, uniformes e EPIs** necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências dos Cartórios/postos Eleitorais do interior do Amazonas.

#### QUADRO II – QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

ITEM	EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	QUANTIDADE
1	Carrinho coletor de lixo	40
2	Carro funcional p/ acondicionamento de material de limpeza	40
3	Conjunto Balde/espremedor	40
4	Escada de Alumínio de 7 degraus, com sapatas de borracha antiderrapante	40
5	Mangueira ¾" – 50m	40
6	Máquina hidrocompressora (wap ou similar)	40
7	Mop úmido algodão ponta dobrada 34g ou plano 45cm	40
8	Mop pó algodão (para áreas internas)	40
9	Rodo limpa vidro c/ cabo extensor	40

#### QUADRO III – QUANTIDADE ESTIMADA DE UNIFORMES (AGENTE DE LIMPEZA) (Por colaborador)

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>				
1	Jaleco em brim, manga ¾, na cor da empresa <sup>1</sup>	Unidade	3	6
2	Calça de brim na cor do uniforme da empresa <sup>1</sup>	Unidade	2	4
3	Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante. <sup>1</sup>	Par	1	1
4	Camisa de malha, branca. 100% algodão <sup>1</sup>	Unidade	3	6
5	Par de meias, 100% algodão. <sup>1</sup>	Par	3	6
6	Crachá <sup>2</sup>	Unidade	1 <sup>2</sup>	1

<sup>1</sup> O custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes deste Estudo. **Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre**, em cada fornecimento será distribuído 3 (três) uniformes;

<sup>2</sup> Este item será distribuído uma vez por ano.

#### QUADRO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtde - Por Colaborador	Qtde Anual
1	Luva de látex natural (par), antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio	Unidade	Mensal	2	24
2	Óculos de proteção	Unidade	Semestral	1	2
3	Botas (par) em PVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	2	4
4	Sapato de segurança em EVA impermeável – solado antiderrapante	Unidade	Semestral	2	4
5	Placa de sinalização	Unidade	Anual	1	1

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Os serviços pretendidos de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis são operacionalmente simples e o valor de mercado é aferido em função da área física a ser limpa. O tipo de solução a contratar existente no mercado é a de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências deste Órgão, seguindo uma rotina diária específica estabelecida e supervisionada pelo contratante.

8.2. Por se tratar de necessidade de serviços diários de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis, em que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências deste Tribunal (Cartórios/Postos Eleitorais no interior do Amazonas), para a execução das atividades previstas no contrato, sendo possibilitada, ainda, pela contratada a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados, entende-se que a única solução possível é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3. Destarte, a solução escolhida é a mesma que está sendo utilizada por este Regional e, por este motivo, não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda, pois qualquer empresa que atue na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame, conforme tem se verificado nas últimas licitações realizadas neste Tribunal, nas quais houve uma grande quantidade de empresas interessadas, inclusive, da Região Norte.

## 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Dos métodos para estimativa de preços

9.1.1. Para a aferição do preço referencial desta licitação foram elaboradas as Planilhas de Formação de Preços de todos os postos previstos nesta contratação, consoante modelo inserto no Anexo VII-D, da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 05/2017, observando os custos dos insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e uniformes) e

da reposição do profissional ausente.

9.1.2. As citadas planilhas de formação de preços dos postos de trabalho foram confeccionadas levando-se em conta, dentre outros fatos, a existência de transporte coletivo na região, as alíquotas dos tributos da cidade onde serão prestados os serviços, a presença de atividades que impliquem no pagamento de adicional de insalubridade, os valores dos materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e uniformes que serão utilizados durante a execução contratual, enfim, foi realizado um estudo minucioso a fim de se obter um valor que corresponda aos custos reais da pretensa contratação.

9.1.3. Desta feita, foram elaboradas as planilhas de estimativa de preço dos postos de trabalho de agente de limpeza (faxineiro) de acordo com a área física a ser limpa e a produtividade adotada por este Tribunal e mais postos de trabalho, conforme justificativas constantes no subitem 6.1.9 deste ETP.

9.1.4. Para elaboração das planilhas de formação de preço foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) A jornada de trabalho dos postos de agente de limpeza será de 44 (quarenta e quatro) horas;

b) Não foi prevista a possibilidade de pagamento de horas extras pelo orçamento ordinário, no entanto, excepcionalmente, em anos eleitorais, poderá haver realização de serviços extraordinários em dias úteis, domingos e feriados, hipóteses em que o contratante notificará a contratada para que promova a adequação do funcionamento dos postos de trabalho em regime de prestação de horas extras, cuja despesa será suportada pelo orçamento de eleições.

c) Foi realizada a cotação de preços das ferramentas, equipamentos, EPIs e uniformes necessários à realização dos serviços, por meio do site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, com o escopo de que tais valores fossem inseridos na Planilha de Formação de Preços dos postos de trabalho;

d) Foram utilizados, como referência, os valores do piso salarial constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, a qual abrange as categorias dos trabalhadores das empresas de asseio e conservação no Amazonas, cuja vigência termina em 31 de dezembro de 2024;

e) Os serviços serão realizados sem interrupção, portanto, foram previstos os custos dos dias trabalhados pelo substituto, quando o empregado alocado para prestação de serviço estiver ausente, consoante as previsões estabelecidas na legislação.

9.1.5. Seguem, abaixo, as explicações, bases legais e fórmulas utilizadas na planilha de formação de preços dos postos de trabalho desta contratação:

## QUADRO V – MOMORIAL EXPLICATIVO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (Fonte CCT 2024 – Jornada de 44h)	100%	
B	Adicional de Periculosidade (Não há previsão de pagamento desta rubrica)		
C	Adicional de Insalubridade (Não há previsão de pagamento desta rubrica)		
D	Adicional Noturno (Não há previsão de pagamento desta rubrica)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Não há previsão de pagamento desta rubrica)		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Não há previsão de pagamento desta rubrica)		
G	Outros (especificar)		
TOTAL (memória de cálculo: =SOMA(A:G))			

Nota 1: Convenção Coletiva de Trabalho/CCT e Acordo Coletivo de Trabalho/ACT.

Nota 2: Metodologia de cálculo da planilha de custos e formação de preços conforme Cadernos Técnicos 2019 – Amazonas – do Governo Federal.

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, férias e Adicional de Férias	Provisionamento Mensal (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (Valor total do Módulos 1 x 8,33%)	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias (Valor total do Módulos 1 x 2,78%)	2,78%	0,00

Total do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
---	--------	------

### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (Valor total do Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	20,00%	
B	Salário Educação (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	2,50%	
C	GILL/RAT (RAT ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	3,00%	
D	SESC ou SESI (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	1,50%	
E	SENAI – SENAC (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	1,00%	
F	SEBRAE (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	0,60%	
G	INCRA (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	0,20%	
H	FGTS (Módulos 1 + submódulo 2.1) x %)	8,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	

Nota 3: O SAT dependerá do grau de risco que a Licitante se enquadre. Será de 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor da tarifa residência/TRE/AM/ residência x qtde. de dias trabalhados – 6% do salário base)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (valor unitário do auxílio previsto na CCT x qtde. de dias trabalhados)	
C	Assistência Médica e Familiar (o fixado em CCT ou ACT)	
D	Cesta Básica (o fixado em CCT ou ACT)	
<b>TOTAL</b>		

Nota 4: O valor informado deverá ser o real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 5: Percentuais de descontos e valores conforme CCT da categoria.

Nota 6: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Módulos 1 x %)	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulos 1 x %)	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Módulos 1 x %)	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (Módulos 1 x %)	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio (Módulos 1 x %)	0,72%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio (Módulos 1 x %)	0,06%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>6,61%</b>	<b>0,00</b>

### MÓDULO 4 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Substituição durante férias (Módulos 1 x 8,33%)	8,33%	0,00
B	Substituição durante ausência por doença (Módulos 1 x 1,39%)	1,39%	0,00
C	Substituição durante licença maternidade (Módulos 1 x 0,29%)	0,29%	0,00
D	Substituição durante licença paternidade (Módulos 1 x 0,02%)	0,02%	0,00
E	Substituição durante ausências legais (Módulos 1 x 0,28%)	0,28%	0,00
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho (Módulos 1 x 0,07%)	0,07%	0,00
G	Outros (especificar)	0,00%	0,00

(1) Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (=SOMA A:G)	10,38%	0,00
H Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) (Módulos 1 x 1,96%)	1,96%	0,00
(2) Subtotal antes da incidência do submódulo 2.2 (=SOMA 1:H)	12,34%	0,00
I Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição (Módulos 1 x 4,54%)	4,54%*	0,00
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente (=SOMA 2:I)</b>	<b>16,88%</b>	<b>0,00</b>

\*Memória de cálculo: (percentual total do Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (36,80%) x percentual da rubrica do Subtotal antes da incidência do submódulo 2.2 que consta MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (12,34%)).  $((0,3680\% \times 0,1234\%) \times 100) = 4,54\%$

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	<b>Uniformes</b> (1/12 avos do custo médio anual dos uniformes que serão necessários durante a execução do contrato. As quantidades e preços de uniformes encontram-se listados no ETP.)	0,00
B	<b>EPis</b> ((1/12 avos do custo médio anual dos EPis que serão necessários durante a execução do contrato. As quantidades e preços de EPis encontram-se listados no ETP.)	0,00
C	<b>Equipamentos/Ferramentas</b> (1/12 avos do custo médio anual dos equipamentos/ferramentas que serão necessários durante a execução do contrato. As quantidades e preços de equipamentos/ferramentas encontram-se listados no ETP.)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL (=SOMA A:D)</b>		<b>0,00</b>

Nota 7: Os valores desse módulo são rateados em postos de trabalho.

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (descrição)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Custos Indiretos</b> (Soma: M1+M2+M3+M4+M5) X 5,00% Custos Indiretos)	5,00%	0,00
B	<b>Lucro</b> (Soma: M1+M2+M3+M4+M5+Custos Indiretos) X 10,00% lucro)	10,00%	0,00
C	<b>Tributos (Vide Manual do STJ, p.85, como calcular) ***</b>	14,25%	
C.1	<b>Tributos Federais</b>	9,25%	
	T.1 PIS (de acordo com o regime tributário da empresa)	1,65%	
	T.2 COFINS (de acordo com o regime tributário da empresa)	7,60%	
C.2	T.3 Tributo Municipal - ISS (de acordo com o percentual estipulado pelo município)	5,00%	
C.1.1	T.4 CPRB <sup>13</sup> (Soma: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro x ****%CPRB).	0,00%	
<b>Total dos custos indiretos, lucro e tributos</b>		<b>29,25%</b>	
<b>TOTAL</b>			

Nota 10: É vedada a inclusão na planilha orçamentária de tributos diretos (tais como o IRPJ e a CSLL), porquanto estritamente vinculados ao resultado líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação – SÚMULA n. 254/TCU;

Nota 11: A licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida;

Nota 12: É vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que presta serviço por meio de cessão ou locação de mão de obra, conforme o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

#### \*\*\*Como calcular a tributação a cargo da empresa

Nota 13: Por fim, importante esclarecer que a empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o item “A” do Submódulo 2.2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.4 (Tributos Federais), aplicando-se a respectiva alíquota (2% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro).

**OBS.: 1.** Deve-se evitar arredondamentos em demasia nos preços e percentuais do arquivo da planilha. Nesse sentido recomenda-se, sempre que

Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, e, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Considerando o padrão de alíquotas utilizada no modelo (alíquota total dos tributos = 14,25%) e um salário base de R\$ 1.000,00, o cálculo utilizado na Planilha Analítica será:

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \wedge \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{\text{F}} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \wedge \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \wedge \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

possível, **proceder ao arredondamento somente nos valores finais da Planilha**. Quando necessário os valores monetários devem ser arredondados em 2 (duas) casa decimais de acordo com a Norma ABNT NBR 5891 por meio da função “ARRED” do aplicativo Microsoft Excel.

## 9.2. Memória de cálculo da estimativa de preços

9.2.1. Seguem, abaixo, os valores médios dos preços de ferramentas, equipamentos, EPIs e Uniformes, que foram cotados para o cálculo do valor de insumos (Módulo 5), constante das planilhas de formação de preços dos postos de trabalho.

QUADRO VI - MEMORIAL DE CÁLCULO DE UNIFORME  
(POR COLABORADOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QUANTIDADE (12 MESES) (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)	VALOR MENSAL (D) = (C) ÷ 12
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>						
1	Jaleco em brim, manga ¾, na cor da empresa <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$85,39	R\$512,34	R\$42,70
2	Calça de brim na cor do uniforme da empresa <sup>1</sup>	4	Unidade	R\$70,50	R\$282,00	R\$23,50
3	Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante. <sup>1</sup>	2	Par	R\$60,62	R\$121,24	R\$10,10
4	Camisa de malha, branca. 100% algodão <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$25,33	R\$151,98	R\$12,67
5	Par de meias, 100% algodão. <sup>1</sup>	6	Par	R\$28,07	R\$168,42	R\$ 14,04
6	Crachá <sup>2</sup>	1	Unidade	R\$5,65	R\$5,65	R\$0,47
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.241,63</b>	<b>R\$103,47</b>

<sup>1</sup> O custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes deste Estudo. **Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre**, em cada fornecimento será distribuído 3 (três) uniformes;

<sup>2</sup> Este item será distribuído uma vez por ano.

QUADRO VII - MEMORIAL DE CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA COMERCIAL	UM	QTD (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO R\$ (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) <sup>2</sup>	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (R\$) (E)=C*(D)	VALOR TOTAL ANUAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (F)=(E)*12
<b>1. FERRAMENTAS – USO GERAL</b>										

1.1	Carrinho coletor de lixo		Un	40	5	R\$644,15	R\$25.766,00	1,67%	R\$430,29	R\$5.163,51
1.2	Carro funcional p/ acondicionamento de material de limpeza		Un	40	5	R\$1.423,00	R\$56.920,00	1,67%	R\$950,56	R\$11.406,77
1.3	Conjunto Balde/espremedor		Un	40	10	R\$414,24	R\$16.569,60	0,83%	R\$137,53	R\$1.650,33
1.4	Mangueira ¾" – 50m		Un	40	5	R\$169,91	R\$6.796,40	1,67%	R\$113,50	R\$1.362,00
1.5	Escada de Alumínio de 7 degraus, com sapatas de borracha antiderrapante		Un	40	5	R\$345,86	R\$13.834,40	1,67%	R\$231,03	R\$2.772,41
1.6	Mop úmido algodão ponta dobrada 34g ou plano 45cm		Un	40	5	R\$59,85	R\$2.394,00	1,67%	R\$39,98	R\$479,76
1.7	Mop pó algodão (para áreas internas)		Un	40	10	R\$80,69	R\$3.227,60	0,83%	R\$26,79	R\$321,47
1.8	Rodo limpa vidro c/ cabo extensor		Un	40	5	R\$58,73	R\$2.349,20	1,67%	R\$39,23	R\$470,78
SUBTOTAL (A)										
<b>2. MÁQUINAS – USO GERAL</b>										
2.1	Máquina hidrocompressora (wap ou similar)		Un	40	5	R\$1.462,23	R\$58.489,20	1,67%	R\$976,77	R\$11.721,24
SUBTOTAL (B)										
<b>TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL (R\$)</b>									<b>R\$2.945,68</b>	<b>R\$35.348,27</b>
<b>TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL – POR COLABORADOR (R\$)</b>									<b>R\$73,64</b>	<b>R\$883,71</b>

-----

1. Vida útil estimada – em anos – tomando por base o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação anual. A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o valor final para 12 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação;

2. Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67 (100% / 60). Para 10 (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).

#### QUADRO VIII - MEMORIAL DE CÁLCULO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI'S – EPC'S

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtde. Por Colaborador	QTDE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)	VALOR MENSAL (D) = (C) / 12
1	Luva de látex natural (par), antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio	Par	Mensal	01	480	R\$9,26	R\$4.444,80	R\$370,40
2	Óculos de proteção	Unidade	Semestral	01	80	R\$5,73	R\$458,40	R\$38,20
3	Avental em PVC forrado impermeável	Unidade	Semestral	01	80	R\$11,58	R\$926,40	R\$77,20
4	Botas (par) em PVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	01	80	R\$58,80	R\$4.704,00	R\$392,00
5	Sapato de segurança em EVA impermeável – solado antiderrapante	Unidade	Semestral	01	80	R\$56,14	R\$4.491,20	R\$374,27
6	Placa de sinalização	Unidade	Anual	01	40	R\$44,72	R\$1.788,80	R\$149,07
<b>TOTAL R\$</b>							<b>R\$16.813,60</b>	<b>R\$1.401,13</b>
<b>TOTAL POR COLABORADOR R\$</b>							<b>R\$420,34</b>	<b>R\$35,03</b>

9.2.2. A pesquisa de preços foi realizada pela Seção de Aquisições – SEAQ/CAPAT/SAO.

9.2.3. O Custo estimado máximo da contratação é de R\$2.154.071,20 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses.

#### VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	Área proporcional (M²)	Preço mensal unitário por M²	Preço mensal por tipo de área (R\$)
<b>Área Interna</b>			
Áreas com espaços livres	1.629,30	4,55	7.410,11
Banheiros	333,27	22,74	7.578,61
Setor Administrativo	2.138,31	5,69	12.156,37

Almoxarifado/auditórios	803,63	3,03	2.436,62
<b>Área Externa</b>			
Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	7.976,92	2,53	20.155,15
<b>Esquadria Externa</b>			
Esquadrias/Face externa sem exposição de risco	3871,68	1,29	4975,21
Esquadrias/Face interna sem exposição de risco	2181,04	1,29	2.802,69
Vidros das janelas sem exposição de risco	828,85	2,41	1.997,05
<b>Subtotal</b>	<b>19.763,00</b>	<b>0</b>	<b>56.709,12</b>
<b>Posto</b>	<b>27</b>	<b>4.548,03</b>	<b>122.796,81</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA MENSAL</b>			<b>19.763,00</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA ANUAL</b>			<b>237.156,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>179.505,93</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>2.154.071,20</b>
<b>VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO (R\$)</b>			<b>9,08</b>
<b>Número de meses do contrato</b>			<b>12</b>

\*Essa metragem comporta 13(treze) postos de trabalho para agente de limpeza;

\*\*Como deverá existir 1 (um) posto de trabalho de agente de limpeza para cada Cartório/Posto Eleitoral listado no ANEXO I deste TR, uma vez que pela metragem só dá para contemplar 13 (treze) Cartórios Eleitorais, logo, fica faltando 27 (vinte e sete).

### 9.3. Do preço de atenção

9.3.1. O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União é que essa vedação à utilização de critérios estatísticos e preços mínimos em relação ao preço de referência é relativa à utilização desses critérios para a desclassificação sumária da proposta, ou seja, como forma de presunção absoluta de inexecutabilidade. Contudo, como parâmetro para presunção relativa da inexecutabilidade tal critério pode ser utilizado, conforme se infere do excerto do voto condutor do Acórdão TCU 964/2010, o qual faz referência a trecho do Acórdão 697/2006 daquele tribunal, **em que se discutia a possibilidade de a Administração valer-se dos critérios do art. 48, § 1º, da Lei no 8.666/1993 em certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio, acessórios e complementares em atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros**, com o objetivo de atender as necessidades de desempenho das atribuições do Ministério das Cidades:

"11. (...) no contexto da definição de critério para aferir inexecutabilidade de preço, julgo que **não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço.** Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços. **Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos**, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração." (...)

15. Como visto, esta Corte deliberou pela validade de utilização geral dos mencionados critérios, a juízo da administração, e reafirmou que desses parâmetros não decorre a formulação de um juízo de presunção absoluta de inexecutabilidade, mas, antes, de presunção relativa, elidida pelo licitante ou pela própria administração. (grifo nosso) (Acórdão TCU 964/2010 – Primeira Câmara)" (g.n.)

9.3.2. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, nova lei de licitações, traz em seu art. 59, § 4º, a mesma redação da Lei n. 8.666/93, cuja redação encontra-se transcrita no subitem acima, tendo como diferenciador apenas o percentual que passou de 70% para 75%. Veja-se a redação do art. 59, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (Grifo nosso)

9.4. Ora, o preço máximo foi fixado em **R\$2.154.071,20 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos)**, aplicando os critérios do art. 59, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, ao certame em tela, ficando como preço inexecuível, o que ficar abaixo de **R\$1.615.553,40 (um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, portanto, preço igual e acima desse valor considera-se exequível, sem necessidade de realizar diligência a fim de que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

## **10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

10.1. A solução da presente demanda será atendida por meio da prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis, em regime de exclusividade de mão de obra, a ser realizado em todas as unidades deste Regional, inclusive, nas que se localizam no interior do Estado, **totalizando uma área de 19.763 m².**

10.2. Além da contratação dos citados serviços de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis, a futura contratada será responsável pelo fornecimento de ferramentas e equipamentos, necessários à execução das atividades, de acordo com o **quadro II do subitem 7.8** deste TR.

10.3. As ferramentas e equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço, ficarão sob a responsabilidade de cada unidade administrativa eleitoral que receber posto de limpeza, a qual manterá o controle físico do estoque, a fim de ser verificada a qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como para ser analisado se a estimativa realizada nesta fase de planejamento está atendendo a demanda e, desta forma, seja promovida a readequação dos quantitativos, se for o caso.

10.4. Será obrigação da contratada o fornecimento de uniformes e EPIs para toda a equipe de empregados que prestará serviço em unidade administrativa eleitoral neste Tribunal, oportunidade em que haverá a fiscalização da entrega dos itens constantes dos **quadros III e IV do subitem 7.8** deste TR.

10.5. Os empregados da contratada deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo diário de 1 (uma) hora para descanso e alimentação. Os serviços serão executados, conforme periodicidade e horários a serem fixados quando da elaboração do Termo de Referência desta contratação, a fim de que a realização das atividades de limpeza não venha a prejudicar o bom andamento dos serviços desenvolvidos nas diversas unidades deste Tribunal.

10.6. Será exigida, também, a garantia contratual, nos moldes previstos no art. 98 da Lei 14.133/2021, observando-se que em caso de seguro garantia, deverá estar incluída a cobertura de todas as despesas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, garantia será de 5% (cinco por cento).

10.7. O prazo de vigência do seguro-garantia será de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual (art. 97, I, Lei n. 14.133/2021), devendo ser renovada a cada prorrogação,

10.8. A contratada apresentará o seguro-garantia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, no entanto, o seguro-garantia deverá ser apresentado antes da assinatura do CONTRATO, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

## **11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. A solução como um todo deve ser vista como limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis e, por se tratar de objeto não divisível, não há que se falar em parcelamento, haja vista que, as empresas prestadoras do serviço em análise operam fornecendo o serviço por meio de uma só categoria de profissionais.

## **12. DOS DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

12.1. Com esta contratação, pretende-se assegurar que o local de trabalho esteja em ambiente adequado às condições de salubridade e higiene para todos os magistrados, servidores e usuários da Justiça do Eleitoral, evitando-se,

desta forma, problemas de saúde e desgaste do mobiliário e dos imóveis pertencentes a este Tribunal.

12.2. Observa-se ainda que, o serviço de limpeza objeto deste estudo, ao ser realizado na periodicidade e qualidade prevista no futuro contrato, possui relação direta com a disciplina da higiene e segurança do trabalho, cujos benefícios, em conteúdo exemplificativo são: 1- favorecimento da qualidade de vida e saúde do quadro de colaboradores; 2- aproveitamento de forma eficaz do local de trabalho; 3- geração credibilidade para a instituição entre os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, jurisdicionados e sociedade em geral; 4- promoção da conservação dos equipamentos e materiais utilizados na organização; 5- facilitação da localização dos equipamentos e materiais; 6- geração da conscientização e da disciplina; 7- minimização dos acidentes de trabalho; 8- redução de perdas, desperdícios e custos operacionais ; etc.

12.3. Desta forma, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

### **13. DO PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO INSTITUÍDO PELO CNJ**

13.1. O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Programa “Transformação”, em caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, que passou a ser regulamentado pela Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023, e que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas as que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

13.2. Para fins do programa em tela, a Resolução listou as situações em que as mulheres podem participar do aludido programa social de trabalho, conforme o disposto no art. 2º da Resolução CNJ n. 497/2023.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

13.3. O referido programa consiste na reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ n. 497/2023.

13.4. O do total de vagas reservadas para programa **TRANSFORMAÇÃO INSTITUÍDO PELO CNJ**, metade das vagas deverão ser ocupadas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º, cabendo a definição ao Tribunal, observadas as peculiaridades regionais.

13.5. Sugerimos os seguintes procedimentos para admissão das mulheres no **PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO INSTITUÍDO PELO CN**, que se observe a ordem estabelecida a partir do inciso II ao inciso VI, prioritariamente, se porventura, na localidade não existir mulher na situação do inciso II que se passe para a situação subsequente até encontrar uma que preencha os requisitos do Programa Transformação.

13.6. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas (art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ n. 497/2023).

13.7. O referido programa aplica-se aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que o contrato disponha de quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n. 497/2023).

13.8. O percentual mínimo de mão de obra deverá ser mantido durante toda a execução contratual (art. 2º, § 5º, da Resolução CNJ n. 497/2023).

13.9. Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º da Resolução CNJ n. 497/2023, sugerimos que as situações poderão ser comprovadas mediante declaração de qualquer entidade assistencial, delegacia de polícia e ministério público estadual.

13.10. As vagas destinadas para o Programa “Transformação” instituído pela Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril

de 2023, *deverá observar a ordem decrescente do eleitorado dos municípios contemplados* com a prestação de serviços de **limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis** do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme os locais indicados no **ANEXO I**.

13.11. Como o contrato de prestação de serviços de **limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis** do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme os locais indicados no **ANEXO I, contempla 40 (quarenta) vagas, reservando 5% (cinco por cento), restam 2 (duas) vagas para o Programa “Transformação”** instituído pela Resolução CNJ n. **497/2023**.

13.11.1. A primeira vaga será para as mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar (art. 2º, I, da Resolução CNJ n. 497/2023).

13.11.2. A segunda vaga será para, preferencialmente, mulheres trans e travestis, inexistindo na localidade, passe para o grupo subsequente (art. 2º, III a VI, da Resolução CNJ n. 497/2023), assim, sucessivamente, até o seu preenchimento.

13.12. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação deverá ser mantido em sigilo pela empresa contratada, pelos Tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais (art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ n. 497/2023).

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Programação TRE/AM para o Exercício de 2024, conforme detalhamento abaixo:

<b>Natureza de despesa</b>	<b>Item</b>	<b>Programa de trabalho resumido</b>	<b>Plano interno</b>	<b>UGR</b>
33.90.37.02-24	0002	Julgamento de causas e gestão: 02122003320GP0013	IEF LIMPZ	70196 (SESEG)

#### **15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **15.1. DO LOCAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO**

15.1.1. Na sede dos Cartórios Eleitorais e de Postos de Atendimento ao Eleitor, localizados no interior do Estado do Amazonas, os quais se encontram listados no **ANEXO I**.

15.1.1.1. O horário de funcionamento é das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

15.1.2. A jornada padrão de trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. A carga horária mensal padrão do trabalho não poderá ser superior a 220 (duzentas e vinte) horas, já incluso o repouso semanal remunerado;

15.1.3. Excepcionalmente, e em anos eleitorais, poderá haver realização de serviço nos fins de semana e feriados, hipótese em que a contratante notificará a contratada para que promova a adequação do funcionamento dos postos de trabalho em regime de prestação de serviço extraordinário.

15.1.4. No caso previsto no subitem 15.1.2, as horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista ou acordo/convenção coletiva de trabalho da categoria, caso haja disponibilidade orçamentária ou alocadas em Banco de Horas.

15.1.5. Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.

##### **15.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.2.1. A execução dos serviços tem previsão de início na data de publicação do extrato do contrato no DOU, na forma que segue:

15.2.1.1. A Contratada somente poderá iniciar suas atividades desde que as carteiras e os contratos de trabalho dos colaboradores estejam devidamente regularizados;

15.2.1.2. Os funcionários deverão ter os materiais necessários para o início e regular execução das atividades

inerentes ao objeto da presente contratação;

15.2.1.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados no início da prestação dos serviços, os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

#### **15.2.2. Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:**

##### **15.2.2.1. Serviços de limpeza e conservação a serem executados DIARIAMENTE:**

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando instalado;
- e. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;
- g. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;
- h. Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas;
- i. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k. Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;
- l. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n. Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6/1995;
- p. Limpar os corrimãos;
- q. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- r. Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
- s. Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto antiembaçante;
- t. Remover teias de aranha;
- u. Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- v. Varrer e coletar detritos ao redor do edifício.

##### **15.2.2.2. Serviços de limpeza e conservação a serem executados SEMANALMENTE:**

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou envernizadas;
- c. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico e tecidos em assentos e poltronas;
- f. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

- j. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- k. Limpar todos os vidros da área interna e externa do Cartório/Posto Eleitoral (Ambas as faces);
- l. Coletar detritos na área verde com influência de ocupação.

#### **15.2.2.3. Serviços de limpeza e conservação a serem executados MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- a. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b. Limpar forros, paredes e rodapés;
- c. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d. Limpar persianas com produtos adequados, quando instaladas;
- e. Remover manchas de paredes;
- f. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g. Limpar os reservatórios dos bebedouros e placas de comunicação visual com produtos adequados;
- h. Varrer as áreas destinadas a garagem/estacionamento;
- i. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- j. Limpeza dos brises (quebra-sol), incluindo remoção de teias de aranha.

### **16. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

16.1. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração/gestão da Contratada;

16.2. Não haverá a figura do encarregado ou líder de serviço nas localidades onde o serviço será prestado tendo em vista que o número de serventes não o justifica, além do obstáculo geográfico inafastável o que inviabiliza a efetividade real de tal contratação.

16.3. Descrição dos prédios onde serão prestados os serviços:

16.3.1. Os Fóruns Eleitorais do interior foram construídos obedecendo a um projeto padronizado, justificando a atuação de apenas um servente por Cartório, conforme os critérios de produtividade do item 3 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017.

16.3.2. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pela contratante para o desempenho de suas atividades (ex.: imóveis alugados ou salas cedidas); estas também, com as mesmas metragens supracitadas ou menos.

16.3.3. As quantidades de postos de trabalho foram estimadas de acordo com a dimensão aproximada dos cartórios, a frequência de atendimento dos eleitores, a distância entre as zonas eleitorais. Além disso, a experiência das contratações anteriores e o feedback dos usuários (chefes de cartório e servidores) serviram como base para adequar o número de postos de trabalho às necessidades de cada cartório.

16.3.4. Os tipos de piso deverão ser conferidos pelas licitantes durante vistoria técnica. NÃO serão aceitos questionamentos da contratada acerca da produtividade mínima exigida devido à especificidade de pisos existentes nas instalações dos cartórios.

### **17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Para fins de avaliação da qualidade e da execução dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais de contrato enviarão mensalmente ao Gestor de Contratos o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações ao pagamento. O modelo a ser utilizado como elemento norteador desta contratação será elaborado com base no que dispõe a Instrução Normativa SEGES n. 05/2017.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por uma equipe de fiscalização do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a

assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

17.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

17.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

17.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.5.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

17.5.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.7. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.8. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.10. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**17.11.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):**

17.11.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

17.11.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

17.11.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

17.11.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);

17.11.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT ou ACT para a CONTRATADA;

17.11.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**17.11.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

17.11.2.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.11.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

17.11.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

17.11.2.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**17.11.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

17.11.3.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

17.11.3.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

17.11.3.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Avulsa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.12. Devem ser evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

17.13. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

17.14. O CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.15. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.16. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo a ser previsto no Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

17.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.18. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.22. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle

da execução dos serviços e do contrato.

17.24. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos arts. 124, I e 125, ambos da Lei n. 14.133/2021.

17.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

17.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.29. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.30. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.32. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

17.33. A equipe gestora do contrato realizará fiscalização diária que consiste em:

17.33.1. Conferir, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, confrontado esta informação na planilha/listagem dos empregados apresentados pela contratada.

17.33.2. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.34. Compete também à equipe gestora do contrato:

17.34.1. Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e se os reajustes dos empregados foram concedidos pela empresa nas datas e no percentual previstos e

17.34.2. Verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de mudanças na Convenção Coletiva da Categoria.

17.35. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Administração das ocorrências relativas ao contrato.

17.36. A fiscalização aqui tratada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.37. A fiscalização da contratação deverá seguir as orientações dispostas na IN n. 05/2017 e alterações posteriores.

17.38. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.39. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração:

17.39.1. Dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de qualidade demandada;

17.39.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.39.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.39.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

## **18. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

18.1. Para fins de qualificação técnico-operacional (art. 67 da Lei n. 14.133/2021):

18.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

18.1.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

18.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

18.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

18.1.2. Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data do da sessão pública de abertura do Pregão (art. 67, § 5º, da Lei n. 14.133/2021):

18.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

18.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus/AM, ou em um raio máximo de até 30 km da cidade de Manaus/AM a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SEGES/ME n. 05/2017, conforme modelo do **ANEXO XI** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

18.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do ANEXO VII-A da IN SEGES/ME n. 5/2017.

## **19. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (92) 3632- 4478. Falar com a equipe técnica da unidade SESEP/CADS/SAO.

19.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

19.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **20. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

20.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, uniformes, EPI's, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme planilhas anexadas a este Termo de Referência.

20.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

20.3. O uniforme está descrito no **ANEXO II**, o qual deverá entregue pela empresa aos seus colaboradores.

20.4. A Contratada deverá entregar 2(dois) conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjuntos completos de uniformes a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

20.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

20.6. EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização dos equipamentos de EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança (**ANEXO VII**).

20.7. Crachá de Identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituindo assim que apresentar qualquer defeito.

20.8. Os equipamentos, uniformes, ferramentas e utensílios necessários deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à equipe da fiscalização do contrato.

## **21. DO PREPOSTO**

21.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional (art. 118 da Lei N. 14.133/2021).

21.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, instrumento de fiscalização e de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

## **22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária (art. 96 da Lei n. 14.133/2021).

22.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.4. Se a contratada deixar de prestar a garantia, configura-se inadimplemento a obrigação contratual. A situação se enquadra no disposto no art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

22.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/ME n. 5/2017.

22.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.8. Caso a opção seja por seguro-garantia, ficam vedadas cláusulas condicionantes de acesso às coberturas trabalhistas seguradas somente após processo judicial transitado e julgado.

22.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.15. Será considerada extinta a garantia:

22.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/ME n. 05/2017.

22.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.17. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

22.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relavas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto n. 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/ME n. 5/2017.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

23.2. Na aplicação das sanções sejam considerados os seguintes critérios: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3 A Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.3.1. **Advertência:** sendo destinada a punir a inexecução parcial de deveres de diminuta monta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A advertência pode ser cumulada com a multa.

23.3.2. **Multa:** assegurado à CONTRATADA o direito de defesa prévia. A multa será aplicada, quando for o caso, conforme as Tabelas 3 e 4 abaixo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais legislações aplicáveis:

Tabela 3 - Composição do valor da multa de acordo com o grau das infrações.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA MULTA		
Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor mensal do Contrato
2	1%	Valor mensal do Contrato
3	1,5%	Valor mensal do Contrato
4	2%	Valor mensal do Contrato
5	2,5%	Valor mensal do Contrato
6	3%	Valor mensal do Contrato

Tabela 4 - Tabela de irregularidades/infrações com suas respectivas gravidades e incidências.

INFRAÇÕES, GRAVIDADES E INCIDÊNCIAS			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
11	Retirar do TRE/AM quaisquer equipamentos ou ferramentas, previstos em Contrato, sem autorização prévia da Fiscalização.	4	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
15	Nos casos dos materiais de reposição para os equipamentos, apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária.	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência

INFRAÇÕES, GRAVIDADES E INCIDÊNCIAS			
Item	Descrição	Grau	Incidência
18	Cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
20	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar documentação solicitada pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
25	Manter em estoque o material de consumo suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	4	Por ocorrência
29	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhistas e previdenciária.	3	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

23.3.2.1. O valor da multa será glosado da Nota Fiscal subsequente, após ciência oficial por parte da CONTRATADA, ou recolhida mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

23.3.2.2. Se o valor da multa não for depositado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, poderá ser acionada a garantia contratual oferecida pela CONTRATADA.

23.3.2.3. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa poderá ser cobrada judicialmente.

23.3.2.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação pelo CONTRATANTE.

23.3.2.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no Contrato e na legislação de regência da matéria.

23.3.3. **Impedimento de licitar e contratar:** aplicável às seguintes infrações (quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave): dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano; dar causa à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.3.3.3. Essa sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, **pelo prazo máximo de três anos.**

23.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** é aplicável às seguintes infrações: apresentar declaração/documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

23.3.4.1. É aplicável a todas as demais infrações, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, exceto à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.3.4.2. Essa sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

23.3.5. **As sanções de impedimento e de inidoneidade** são aplicadas por prazo certo. A reabilitação será concedida sempre que o contratado cumprir, integralmente e cumulativamente, os requisitos dispostos no art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

23.3.5.1. A reabilitação apenas pode ser requerida depois do transcurso do prazo de um ano, em caso de sanção de impedimento, ou de três anos, se for o caso de inidoneidade. Esse prazo deve ser computado a partir do início da eficácia do sancionamento.

23.3.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, extinção do contrato, nos termos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

24.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

24.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010.

24.7. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

24.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

24.9. A empresa Contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 05/2017:

24.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

24.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

24.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

24.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

24.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

24.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

24.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

24.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante:

24.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária **de titularidade do trabalhador**, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

24.14. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.15. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

24.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

24.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

24.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

24.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

24.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

24.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

24.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

24.21. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

24.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.21.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

24.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

24.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

24.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

24.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

24.28. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

25.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,

fixando prazo para a sua correção.

25.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, isso em ano eleitoral.

25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

25.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de limpeza, asseio e conservação;

25.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

25.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

25.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

25.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

25.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

25.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

27.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **28. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

28.1. A repactuação e o reajuste de preços do contrato observar-se-ão os preceitos normativos constantes nos arts. 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017.

28.2. Na hipótese de reajuste, o índice a ser adotado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com fundamento no art. 53 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017.

## **29. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**(Art. 4º da lei n. 14.133/2021 e arts. 42 a 49 da LC n. 123/2006)**

29.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

29.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

29.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

29.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

### **30. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e IN SEGES/MP n. 5/2017)**

30.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

30.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

30.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

30.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

30.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

30.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

30.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

30.1.2.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

30.1.2.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

30.1.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

30.1.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

30.1.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

30.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

30.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

30.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

30.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

30.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406/2002).

30.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **31. DO PAGAMENTO**

**(Arts. 141 a 146 da Lei n. 14.133/2021 e IN SEGES/MP n. 5/2017)**

31.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRE/AM, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos do Tribunal, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

31.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos em formato eletrônico:

31.2.1. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) das Unidades;

31.2.2. SICAF; ou

31.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ava da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa;

31.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

31.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

31.2.6. GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços prestados no mês anterior ao faturado e comprovante de recolhimento da Guia GRRF, com relatórios pertinentes;

31.2.7. Folha de Pagamento dos Empregados e Recibo de pagamento dos empregados, mês anterior ao faturado;

31.2.8. Comprovante de depósito/pagamento dos salários/Auxílio Alimentação, Vale transporte, mês anterior ao faturado;

31.2.9. Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso;

31.2.10. Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

31.2.11. Declaração de Optante Simples, se for o caso;

31.2.12. Folha de Ponto de todos os funcionários;

31.2.13. Relação nominal de todos os funcionários, contendo Unidade de lotação e CPF;

31.2.14. Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ e demais resoluções e alterações;

31.3. Os documentos relacionados nos itens 31.2.1 a 31.2.14 deverão ser encaminhados em formato eletrônico, para o e-mail institucional do Protocolo do TRE/AM e da Seção de Conservação e Serviços Gerais do TRE/AM, devendo serem observados padrões mínimos de organização e visibilidade da documentação.

31.4. O Fiscal, se entender necessário, pode dispensar o envio por parte da contratada de parte dos documentos listados nos itens 31.2.1 a 31.2.14. Observando a juntada e análise de tais documentos quadrimestralmente.

31.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

31.6. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.7. O setor financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

31.9. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

31.9.1. Não produziu os resultados acordados;

31.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

31.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei n. 8.212/1993, quando couber.

31.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **32. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

32.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/ME n. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/ME n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

32.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

32.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

32.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

32.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/ME n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

32.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

32.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

32.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

32.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

32.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

32.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

32.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

32.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

32.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

32.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

32.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

32.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

32.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017, c/c art. 14, § 4º, da Resolução CNJ n. 169/2013 e decisão do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA firmado por unanimidade quando da resposta à consulta formulada pelo Superior Tribunal Militar – STM no ano de 2020, Autos: Consulta – 0001605-10.2020.2.00.0000, Relator Conselheiro RUBENS CANUTO.

### **33. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

33.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

### **34. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

34.1. Visando dar à administração, maior capilaridade de suas ações operacionais de infraestrutura, a fim de compor a eficiência dos serviços prestados e ao final, subsidiar as ações que visam manter a infraestrutura predial das unidades.

### **35. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

35.1. Não há no âmbito desta Instituição contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

### **36. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

36.1. Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que os termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

### **37. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

37.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado nos Anexo VII, por cada categoria profissional, deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 e alterações posteriores.

37.2. As planilhas (em arquivo Excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte

da área técnica.

37.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

37.4. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a LICITANTE deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONTRATANTE. Essas e outras orientações/informações estão dispostas nos subitens seguintes deste Termo de Referência.

37.5. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.

37.6. A área técnica do CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

37.7. A inobservância do prazo fixado pelo CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

37.8. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à LICITANTE vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

37.9. A LICITANTE deverá preencher, além da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**ANEXO VIII**), os **ANEXOS V a VII deste Termo de Referência**, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

37.10. A LICITANTE deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.

37.11. A LICITANTE deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categoria.

37.12. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

37.13. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.

37.14. O vale-transporte deverá ser concedido pela LICITANTE vencedora aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho nas propostas de preços.

37.15. A LICITANTE vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

37.16. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

37.17. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

37.18. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017.

37.19. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles

estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

37.20. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

37.21. A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

37.22. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

37.23. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a CONTRATADA.

37.24. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, ratificado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).

37.25. Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário).

37.26. A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

37.27. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

37.28. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

37.29. Caso a LICITANTE tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

37.30. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra (limpeza), conforme previsto no art. 18, § 5º, da LC n. 123/2006, a LICITANTE Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, ou seja, conforme Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

37.31. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

## **38. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS**

38.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na IN SEGES/MP n. 05/2017 (e alterações), as LICITANTES, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

38.1.1. O salário-base, bem como os demais benefícios, da categoria Agente de Limpeza não poderá ser inferior ao estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados;

38.1.2. No caso de inexistência dos instrumentos legais citados no subitem 34.1.1, poderá ser utilizado o salário praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

38.1.3. A LICITANTE deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria, bem como dos demais benefícios insertos nas planilhas.

## **39. DO PLANTÃO ELEITORAL (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO)**

39.1. Os empregados desta Contratada poderão prestar serviço extraordinário, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

39.1.1. Havendo necessidade, o TRE/AM poderá solicitar, justificadamente, a prestação de serviço extraordinário, sobretudo em ano eleitoral, ficando a cargo deste a definição do quantitativo de horas e dos dias em que esse serviço será prestado, e desde que haja disponibilidade orçamentária;

39.1.2. O serviço extraordinário que porventura se fizer necessário não deverá ultrapassar a 2 (duas) horas diárias; exceto para o dia que antecede a eleição e o dia da eleição;

39.1.3. O limite para o pagamento mensal com serviço extraordinário é de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço mensal do Contrato;

39.1.4. O limite para o pagamento mensal por serviço extraordinário poderá superar o percentual a que se refere o item anterior, desde que haja orçamento destinado especificamente para esta finalidade.

39.1.5. Caberá ao fiscal do contrato o controle do orçamento citado no item anterior, e a utilização conforme a necessidade, devendo priorizar a realização do serviço extraordinário no mês de maio, quando do fechamento do cadastro e nos meses de agosto a novembro, quando se tratar de ano eleitoral;

39.1.6. Para o cálculo do valor da hora normal de serviço adotar-se-á, como referência, o preço mensal do empregado, dividido por 220 (duzentos e vinte);

39.1.7. Para efeito de cálculo de hora extraordinária de serviço serão desconsiderados, no cálculo da hora normal de serviço, os preços dos insumos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços e excluídos os preços relativos à alimentação e transporte; exceto para os finais de semana.

39.1.8. Para o cálculo do preço da hora extraordinária de serviço será considerado o preço da hora normal de serviço, acrescido do adicional de serviço extraordinário, considerando o seguinte:

a) dias úteis (incluído o sábado): o adicional de hora extra será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço;

b) domingos e feriados: o adicional de hora extra será igual a 100% (cem por cento) do valor da hora normal de serviço;

c) os preços dos adicionais de hora extraordinária poderão ser alterados, para beneficiar o empregado, sempre que diverjam dos apresentados em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, reconhecido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, ou em legislação específica em vigor.

## **40. DOS ANEXOS**

40.1. ANEXO I - DOS LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA;

40.1. ANEXO II - DESCRIÇÕES E QUANTIDADE DE UNIFORMES (Por colaborador);

40.3. ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS;

40.4. ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S;

40.5. ANEXO V – Modelo - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – UNIFORME (POR COLABORADOR);

40.6. ANEXO VI – Modelo - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS;

40.7. ANEXO VII – Modelo - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S;

40.8. ANEXO VIII – MODELO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – AGENTE DE LIMPEZA;

40.9. ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

40.10. ANEXO X - DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DOS MEMORIAIS DE CÁLCULOS E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

40.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO;

40.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA;

40.13. ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988;

40.14. ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR;

40.15. ANEXO XV - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO;

40.16. ANEXO XVI - ESTIMATIVA DE PREÇO – VALOR MÁXIMO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – AGENTE DE LIMPEZA;

40.17. ANEXO XVII - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – UNIFORME (POR COLABORADOR);

40.18. ANEXO XVIII - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS;

40.19. ANEXO XIX - MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI'S – EPC'S;

40.20. ANEXO XX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 1º DO ART. 63 DA LEI N. 14.133/2021.

#### **41. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

41.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Termo de Referência da presente contratação os seguintes servidores: **José Ocicleio de Melo, Nahum Pereira Corrêa Junior, Raniere Cordeiro Martins e Reginaldo Alves Borges.**

#### **42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

42.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares, Lei n. 14.133/2021, Resolução TSE n. 23.234/2010, Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017 e Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022.

42.2. Os Estudos Técnicos Preliminares (ID SEI n. fazem parte deste Termo de Referência, bem como que o ETP deverá ser pública junto com o edital de licitações como um anexo, como preconiza o Acórdão 2076/2023 – TCU – PLENÁRIO, item 9.2.1: '(...) falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos Estudos Técnicos Preliminares;".

Manaus/AM, data conforme assinatura eletrônica.

**José Ocicleio de Melo**

Coordenador

**Raniere Cordeiro Martins**

Membro

**Nahum Pereira Correa Júnior**

Membro

**Reginaldo Alves Borges**

Membro

**DOS LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	ELEITORADO
1	60ª	Alvarães – AM Rua Espírito Santo, 92, São Francisco - 69540000	10.922
2	22ª	Amaturá – AM Rua 21 de junho, n. 1977, Centro - 69620000	6.649
3	6ª	Anamã – AM Rua Iracema Moisés das Chagas, s/n, Centro - 69445-000	8.324
4	33ª	Anori – AM Rua Augusto Grijó, n. 149, Centro - 69440-000	10.316
5	67ª	Apuí – AM Avenida Rio Juma, 312, Centro - 69265- 000	10.735
6	42ª	Atalaia do Norte – AM Estrada Pedro Teixeira, s/n, Centro - 69650-000	8.605
7	18ª	Barcelos – AM Rua Padre Bauzola, 92, Centro - 69700- 000	11.229
8	26ª	Barreirinha – AM Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro - 69160-000	20.136
9	54ª	Beruri – AM Rua Amazonas, s/n, São Francisco - 69430-000	13.449
10	5ª	Boa Vista do Ramos – AM Rua Emanuel Mafra, 685, Centro - 69195-000	12.310
11	6ª	Caapiranga – AM Rua Couto Vale, 463, Centro - 69425000	8.946
12	13ª	Canutama – AM Av Floriano Peixoto, 50, Centro - 69820- 000	9.446
13	31ª	Careiro da Várzea – AM Rua Walmir Bezerra, s/nº, Centro - 69255-000	17.123
14	7ª	Codajás - AM Rua XV de Novembro, s/n, Centro - 69450-000	15.477
15	46ª	Envira – AM Rua Walter Lins, s/n, Rodoviário - 69870- 000	10.174
16	10ª	Fonte Boa – AM <b>Av. Boulevard Álvaro, s/n, São Francisco II - 69670-000</b>	15.453
17	45ª	Guajará – AM Av. Carlos Leopoldo, s/n, Centro – 69895000	10.942
18		Ipixuna – AM Av. Varcy Herculano, 182, Centro - 69890-000	10.717
19	69ª	Itamarati – AM Rua Vitória Régia, s/n, Centro - 69510- 000	6.900
20	24ª	Itapiranga – AM Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 140, Cidade Baixa - 69120-000	8.269
21	48ª	Japurá – AM	4.992

		Rua Juscelino Kubtschek, s/n, Centro - 69495-000	
22	50 <sup>a</sup>	Juruá – AM Rua Clóvis Celane, s/n, Centro - 69520-000	6.987
23	41 <sup>a</sup>	Jutaí – AM Rua Cícero Tuchaua, n. 320-A, Santo Antônio - 69660-000	13.841
24	23 <sup>a</sup>	Manaquiri – AM Rua João Diniz, nº 60, Centro - 69435-000	13.930
25	49 <sup>a</sup>	Maraã – AM Av. 7 de maio, 170, Centro - 69490-000	9.315
26	43 <sup>a</sup>	Nhamundá – AM Rua Governador Plínio Ramos Coelho, 28, Santo Antônio - 69140-000	14.116
27	35 <sup>a</sup>	Nova Olinda do Norte – AM Rua Triunfo, 349, Nossa Sra de Fatima - 69230-000	18.041
28	34 <sup>a</sup>	Novo Airão – AM Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - 69730-000	11.878
29	29 <sup>a</sup>	Novo Aripuanã – AM Rua 19 de Dezembro, 190, Centro - 69260-000	12.559
30	68 <sup>a</sup>	Rio Preto da Eva – AM Rua Governador Domingos Monteiro, 7, Centro - 69117000	19.589
31	30 <sup>a</sup>	Santa Isabel do Rio Negro – AM Av. Eduardo Gomes, s/n, São Judas Tadeu - 69740-000	8.060
32	47 <sup>a</sup>	Santo Antônio do Içá – AM Rua José Alves, s/n, São Francisco - 69680-000	16.173
33	22 <sup>a</sup>	São Paulo de Olivença – AM Rua. Getúlio Vargas, s/n, Centro - 69600-000	18.629
34	27 <sup>a</sup>	São Sebastião do Uatumã – AM Rua Francisco Xavier, 42, Qd 2, Setor 1, Centro - 69135970	7.157
35	24 <sup>a</sup>	Silves – AM Av. Gov. Eduardo Braga, s/n, Panorama – 69114000	8.304
36	38 <sup>a</sup>	Tapauá – AM Av. Castelo Branco, 142, Centro - 69480-000	13.539
37	47 <sup>a</sup>	Tonantins – AM Rua Nossa Senhora da Saúde, s/n, Santo Antônio - 69685000	10.181
38	60 <sup>a</sup>	Uarini – AM Av. Espírito Santo, 286, Centro - 69530000	8.426
39	27 <sup>a</sup>	Urucará – AM Rua Antenor Tiago de Melo, s/n, Aparecida - 69130-000	11.765
40	3 <sup>a</sup>	Urucurituba – AM Av. Castelo Branco, 45, Centro - 69180-000	12.739

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÕES E QUANTIDADE DE UNIFORMES**  
**(Por colaborador)**

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>				
1	Jaleco em brim, manga ¾, na cor da empresa <sup>1</sup>	Unidade	3	6
2	Calça de brim na cor do uniforme da empresa <sup>1</sup>	Unidade	2	4
3	Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante. <sup>1</sup>	Par	1	1
4	Camisa de malha, branca. 100% algodão <sup>1</sup>	Unidade	3	6
5	Par de meias, 100% algodão. <sup>1</sup>	Par	3	6
6	Crachá <sup>2</sup>	Unidade	1 <sup>2</sup>	1

<sup>1</sup> O custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes deste Estudo. **Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre**, em cada fornecimento será distribuído 3 (três) uniformes;

<sup>2</sup> Este item será distribuído uma vez por ano.

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**

ITEM	EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS	QUANTIDADE
1	Carrinho coletor de lixo	40
2	Carro funcional p/ acondicionamento de material de limpeza	40
3	Conjunto Balde/espremedor	40
4	Escada de Alumínio de 7 degraus, com sapatas de borracha antiderrapante	40
5	Mangueira ¾" – 50m	40
6	Máquina hidrocompressora (wap ou similar)	40
7	Mop úmido algodão ponta dobrada 34g ou plano 45cm	40
8	Mop pó algodão (para áreas internas)	40
9	Rodo limpa vidro c/ cabo extensor	40

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S**

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtde - Por Colaborador	Qtde Anual
1	Luva de látex natural (par), antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio	Unidade	Mensal	2	24
2	Óculos de proteção	Unidade	Semestral	1	2
3	Botas (par) em PVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	2	4
4	Sapato de segurança em EVA impermeável – solado antiderrapante	Unidade	Semestral	2	4
5	Placa de sinalização	Unidade	Anual	1	1

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – UNIFORME  
(POR COLABORADOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QUANTIDADE (12 MESES) (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)	VALOR MENSAL (D) = (C) ÷ 12
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>						
1	Jaleco em brim, manga ¾, na cor da empresa <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$	R\$	R\$
2	Calça de brim na cor do uniforme da empresa <sup>1</sup>	4	Unidade	R\$	R\$	R\$
3	Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante. <sup>1</sup>	2	Par	R\$	R\$	R\$
4	Camisa de malha, branca. 100% algodão <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$	R\$	R\$
5	Par de meias, 100% algodão. <sup>1</sup>	6	Par	R\$	R\$	R\$
6	Crachá <sup>2</sup>	1	Unidade	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

<sup>1</sup> O custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes deste Estudo. **Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre**, em cada fornecimento será distribuído 3 (três) uniformes;

<sup>2</sup> Este item será distribuído uma vez por ano.

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA COMERCIAL	UM	QTD (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO R\$ (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C)=(A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (%) (D) <sup>2</sup>	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO MENSAL (R\$) (E)=C*(D)	VALOR TOTAL ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (R\$) (F)=(E)*12
<b>1. FERRAMENTAS – USO GERAL</b>										
1.1	Carrinho coletor de lixo		Un	40	5			1,67%		
1.2	Carro funcional p/ acondicionamento de material de limpeza		Un	40	5			1,67%		
1.3	Conjunto Balde/espremedor		Un	40	10			0,83%		
1.4	Mangueira ¾" – 50m		Un	40	5			1,67%		
1.5	Escada de Alumínio de 7 degraus, com sapatas de borracha antiderrapante		Un	40	5			1,67%		
1.6	Mop úmido algodão ponta dobrada 34g ou plano 45cm		Un	40	5			1,67%		
1.7	Mop pó algodão (para áreas internas)		Un	40	10			0,83%		
1.8	Rodo limpa vidro c/ cabo extensor		Un	40	5			1,67%		
SUBTOTAL (A)										
<b>2. MÁQUINAS – USO GERAL</b>										
2.1	Máquina hidrocompressora (wap ou similar)		Un	40	5			1,67%		
SUBTOTAL (B)										
<b>TOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL (A+B) (R\$)</b>										
<b>TOTAL DE DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAL (A+B) – POR COLABORADOR (R\$)</b>										

1. Vida útil estimada – em anos – tomando por base o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação anual. A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o valor final para 12 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação;

2. Calculado como  $100\% / (\text{vida útil estimada em meses})$ . Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67 ( $100\% / 60$ ). Para 10 (120 meses), utilizar 0,83% ( $100\% / 120$ ).

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S**

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade	Qtde. Por Colaborador	QTDE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)	VALOR MENSAL (D) = (C) / 12
1	Luva de látex natural (par), antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio	Unidade	Mensal	01	480			
2	Óculos de proteção	Unidade	Semestral	01	80			
3	Avental em PVC forrado impermeável	Unidade	Semestral	01	80			
4	Botas (par) em PVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	01	80			
5	Sapato de segurança em EVA impermeável – solado antiderrapante	Unidade	Semestral	01	80			
6	Placa de sinalização	Unidade	Anual	01	40			
<b>TOTAL R\$</b>								
<b>TOTAL POR COLABORADOR R\$</b>								

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – AGENTE DE LIMPEZA  
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

Pregão Eletrônico TRE/AM Nº:	Nº de meses de execução contratual: 12 meses
Data da Proposta:	
Processo TRE/AM Nº:	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (Matriz ou Filial):	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Item	TIPO DE SERVIÇO	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
1	Limpeza	M <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Item	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distinta)	Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Convenção Coletiva de Trabalho/CCT e Acordo Coletivo de Trabalho/ACT.

Nota 2: Metodologia de cálculo da planilha de custos e formação de preços conforme IN SEGES/MP n. 5/2017 e STJ.

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário, férias e Adicional de Férias**

2.1	13º Salário, férias e Adicional de Férias	Provisionamento Mensal (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	

Total do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias e Adicional de Férias	11,11%	
---	--------	--

#### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	GILL/RAT (RAT ajustado) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	

Nota 3: O SAT dependerá do grau de risco que a Licitante se enquadre. Será de 1%, para risco leve, 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

#### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Cesta Básica	
<b>TOTAL</b>		

Nota 4: O valor informado deverá ser o real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 5: Percentuais de descontos e valores conforme CCT da categoria.

Nota 6: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>TOTAL</b>		

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,72%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio	0,06%	

TOTAL	6,61%	
-------	-------	--

#### MÓDULO 4 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Substituição durante férias	8,33%	
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	
C	Substituição durante licença maternidade	0,29%	
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	
G	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%	
H	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	
Subtotal antes da incidência do submódulo 2.2		12,34%	
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>16,88%</b>	

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	
B	Materiais (conforme memória de cálculo)	
C	Equipamentos/Ferramentas (conforme memória de cálculo)	
D	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

Nota 7: Os valores desse módulo são rateados em postos de trabalho.

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (descrição)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Custos Indiretos</b>	%	
B	<b>Lucro</b>	%	
C	<b>Tributos</b>	%	
C.1	<b>Tributos Federais</b>	%	
	T.1 PIS	%	
	T.2 COFINS	%	
	T.3 CPRB	%	
C.2	T.4 Tributo Municipal - ISS	%	
<b>Total dos custos indiretos, lucro e tributos</b>		<b>%</b>	
<b>TOTAL</b>			

Nota 8: É vedada a inclusão na planilha orçamentária de tributos diretos (tais como o IRPJ e a CSLL), porquanto estritamente vinculados ao resultado líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação – SÚMULA n. 254/TCU.

Nota 9: A licitante deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida.

## 2. QUADRO-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor mensal por empregado</b>		
<b>Valor mensal por unidade de medida (Posto)</b>		

I. Deve-se evitar arredondamentos em demasia nos preços e percentuais do arquivo da planilha. Nesse sentido recomenda-se, que possível, **proceder ao arredondamento somente nos valores finais da Planilha**. Quando necessário os valores monetários devem ser arredondados em 2 (duas) casa decimais de acordo com a Norma ABNT NBR 5891 por meio da função “ARRED” do aplicativo Microsoft Excel.

. A letra “M” – significa o valor apurado no módulo.

## 3. COMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado)

**Área Interna** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna-alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
Serv./ Áreas com espaços livres	0,001	0,00	0,00
Serv./Banheiros	0,005	0,00	0,00
Serv./Setor Administrativo	0,00125	0,00	0,00
Serv./Almoxarifado/auditórios	0,000666667	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**Área Externa** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa- alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
Serv./ Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	0,000555556	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**Esquadria Externa** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa-alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

adequada).

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 Frequência no mês (horas)	-3 Jornada de trabalho no mês (horas)	-4 =(1x2x3) K****	-5 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6)=(4X5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Serv./ Face externa sem exposição de risco	0,003333333	16	0,005297733	0,00028255	0,00	0,00
Serv./ Face interna sem exposição de risco	0,003333333	16	0,005297733	0,00028255	0,00	0,00
Serv./ Vidros das janelas sem exposição de risco	0,00625	16	0,005297733	0,00052977	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>0,00</b>

#### 4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	Área proporcional (M²)	Preço mensal unitário por M²	Preço mensal por tipo de área (R\$)
<b>Área Interna</b>			
Áreas com espaços livres	1.629,30	0,00	0,00
Banheiros	333,27	0,00	0,00
Setor Administrativo	2.138,31	0,00	0,00
Almoxarifado/auditórios	803,63	0,00	0,00
<b>Área Externa</b>			
Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	7.976,92	0,00	0,00
<b>Esquadria Externa</b>			
Esquadrias/Face externa sem exposição de risco	3871,68	0,00	0,00
Esquadrias/Face interna sem exposição de risco	2181,04	0,00	0,00
Vidros das janelas sem exposição de risco	828,85	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>19.763,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>Posto</b>	<b>27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA MENSAL</b>			<b>19.763,00</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA ANUAL</b>			<b>237.156,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>0,00</b>
<b>VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO (R\$)</b>			<b>0,00</b>
<b>Número de meses do contrato</b>			<b>12</b>

#### 5. QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2 e Anexo VII DA IN SEGES/ME n. 5/2017 e item 7.3 e 7.4 do Termo de Referência)

Item	Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
A	Agente de limpeza	40

Nota 10. Deve-se evitar arredondamentos em demasia nos preços e percentuais do arquivo da planilha. Nesse sentido recomenda-se, sempre que possível, **proceder ao arredondamento somente nos valores finais da Planilha**. Quando necessário os valores monetários devem ser arredondados em 2 (duas) casa decimais de acordo com a Norma ABNT NBR 5891 por meio da função "ARRED" do aplicativo Microsoft Excel;

**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE	
Licitante:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Responsável:	CPF:
Endereço eletrônico (e-mail):	Telefone:
Validade da proposta:	Não inferior a 60 (sessenta) dias

Resumo da contratação – Catser 24023							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Preço	
						Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
1	1	Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação, com postos.	M <sup>2</sup>	19.763			
	2	Posto	Unidade	27			
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>							
<b>Valor Global da Proposta</b>		R\$ _____, _____ (_____)					

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Manaus/AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Continuação do ANEXO IX

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINAR O CONTRATO
Nome:
Cargo:
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Endereço completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Carteira de identidade:

Órgão expedidor:
CPF:

**Anexar a proposta: ANEXOS IV, V, VI e VII.**

## ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DOS MEMORIAIS DE CÁLCULOS E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

**Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário-mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1 de 1978.

Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo:  $((1/12) \times 100) = 8,33\%$ .

Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a:  $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$ .

Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SG/MPDG n. 05/2017. Nos demais módulos e submódulos, há somente registro da incidência do submódulo 2.2.

Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que  $GILL/RAT = SAT = RAT \text{ Ajustado}$ . O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:  $RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$ . A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.

RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

FAP (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota

ser incluída no item I do Submódulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar: 1% - a título de PIS-Sobre folha; e 7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

No caso de entidade que goza de imunidade, a mesma deverá possuir a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), nos termos da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009. A referida certificação será necessária para comprovar a imunidade de diversos tributos, tais como PIS, COFINS, INSS, GILL/RAT, Terceiras Entidades.

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito legal.

Não serão autorizadas, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 – SG constante no Processo n. 013346/2018 encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: 1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; 2. Matéria não trabalhista; 3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; 4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; 5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Ainda pertinente à última vedação, o Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018 dispõe que não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais “terceirizados” e os “não terceirizados”. A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

Caso o instrumento coletivo regente de cada categoria profissional não infrinja as regras acima, os campos referentes aos benefícios como assistência médica e outros deverão ser reexibidos para o adequado preenchimento.

Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo  $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$ .

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a:  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 * 1/12)] \cong 3,44\%$ . Esse memorial de cálculo corresponde ao mesmo do inciso III do art. 5 da IN STJ/GDG n. 14/2020:

"Art. 5º Os percentuais a serem destacados nas faturas da contratada para depósito em conta depósito vinculada obedecerão aos seguintes critérios:

[...]

III – multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 3,44%, utilizando-se a base de cálculo  $\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + (1/12 + 1/3 * 1/12)] \times 100\}$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário;"

Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência  $[(7 \text{ dias de ausências} / 30 \text{ dias}) / 12] \times 100 = 1,94\%$  para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 0,194% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 90 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos

itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

OBS: Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo:  $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .

Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração:  $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de  $0,24 \times 0,22 \times 100 \cong 5,28\%$  de empregadas afastadas

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências):  $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$

Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

O valor desta substituição será 0 (zero) por definição. Caso necessário para a contratação, esse valor deverá ser devidamente aportado e adaptado a situação contratual. A planilha não autorizará o preenchimento do item f quando já houver indicação de custo do Módulo 1.f - Intervalo Intrajornada. Ou seja, deve-se computar o custo adicional para o empregado (Módulo 1, item I) ou para o substituto (Submódulo 4.5, item f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente instituído pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo.

Considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos e de 10,00% para margem de lucro. O(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outros índices máximos com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. A justificativa para alteração deverá estar devidamente fundamentada nos autos da contratação. Por fim, conforme Acórdão TCU n. 408/2019 e Parecer n. 379/2019 da Assessoria Jurídica do STJ, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário.

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

Incidência não-cumulativa: Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

Comprovação: Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento. Entidades sem fins lucrativos, empresas optantes do SIMPLES e optantes do regime misto (pis/cofins) devem observar as regras específicas de preenchimento contidas na aba "Memorial" do arquivo modelo e regras do edital/contrato.

Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

Entidades sem fins lucrativos: proceder ao ajuste na nomenclatura de "lucro" para "superavit" conforme orientações presentes no item 10, 11, 15, 23 da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002 e Capítulo 5.7.2 do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ.

## ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, para os devidos fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n. XXXX do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de higiene, limpeza e conservação, que a {Razão social da Licitante}, CNPJ {preencher com o CNPJ/MF}, possui, na presente data ou instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

escritório na cidade de Manaus/AM, na condição de:

matriz

filial

Localizada no seguinte endereço:

Logradouro: número:

Complemento: bairro: CEP:

Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

(local e data da declaração)

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA (Modelo A)

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2024, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO "B")

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, **não teve** interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2024, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa

## ANEXO XIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº14.133, de 2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., ..... de ..... de 2024.

---

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)

## ANEXO XIV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. A avaliação dos Serviços de Limpeza será feita por meio de análise dos seguintes módulos (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR):

- a) Produtos e técnicas;
- b) Pessoal;
- c) Periodicidade dos serviços;
- d) Áreas, aparelhos, acessórios e outros.

2. A referência à conformidade total dos critérios:

- a) Inexistência de poeira;
- b) Inexistência de sujeira, inclusive nos vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;
- c) Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- d) Recipientes limpos para o acondicionamento dos resíduos, com embalagens adequadas e conteúdo razoável com o momento e destinação seletiva;
- e) Colaboradores identificados, uniformizados e com EPI;
- f) Materiais, insumos, produtos e equipamentos padronizados e em quantidade suficiente;
- g) Estado de limpeza e conservação dos Carrinhos de limpeza, das cabeleiras de mops, flanelas e panos de limpeza.

TABELA A - DE NÍVEIS DOS ITENS AVALIADOS

A – Peso 1	B – Peso 2	C – Peso 3
10 pontos	20 pontos	40 pontos

#### A (Peso 1) - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de poeira ou sujeiras em local isolado que não comprometa o andamento das atividades;
- Falta de um material de limpeza que não comprometa o andamento das atividades;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento (se o insumo estiver disponível).
- Ocorrência isolada das mesas do pátio não serem limpas conforme descrito;
- Lixo na área externa ao edifício;

#### B (Peso 2) - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometa o andamento das atividades;
- Falta de mais de um material de limpeza que não comprometa o andamento das atividades;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento (se o insumo estiver disponível);
- Avaliação negativa por 20% (vinte por cento) dos usuários;

#### C (Peso 3) - Refere-se à desconformidade total dos critérios:

- Poeira e sujeiras em salas, locais diversos e mobiliários;
- Falta de um ou mais materiais que comprometam o andamento das atividades (pontuação por dia de ausência);
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas;
- Carro de limpeza incompleto;

- Uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Uma ou mais lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;

- Funcionário sem identificação ou uniforme e/ou EPI's incompleto ou não uso de EPC's;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Sanitários e vestiários sujos.
- Mesas do pátio sujas, salas de aula sem limpeza e organização;
- Avaliação negativa por 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de usuários;

3. A reincidência das faltas de nível A, B e C no mês subsequente ao da pontuação dobram a penalidade.

4. A tolerância mensal é de 40 pontos, acima deste montante, a nota fiscal receberá o seguinte redimensionamento:

**TABELA B - Redimensionamento por não Atingimento de Resultados**

Total de Pontos	Redimensionamento por não Atingimento de Resultados
41 a 80	2% da Nota
81 a 150	3% da Nota
151 a 200	4% da Nota
201 a 250	5% da Nota
251 a 300	6% da Nota

5. A aplicação do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) não impede a abertura de processo administrativo para fins de apuração de falta, aplicação de penalidade e de responsabilidade.

6. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; a avaliação de Qualidade (AQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual.

7. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao AQ.

8. Ao final de cada período, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o total de pontos obtidos pela empresa.

9. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

10. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou preferencialmente pela equipe gestora do contrato, constituída por servidores formalmente designados. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em vistorias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme Modelo "C" (segue exemplo a seguir). Ao final do mês deverá enviar a ficha resumo com todas as ocorrências, o total da pontuação e o valor da nota de acordo com a medição do resultado apresentado:

**Relatório de Avaliação da Qualidade -RAQ**

GUIA DE OCORRÊNCIA POR DESCONFORMIDADE			
Nome Fiscal:		MÊS/ANO:	
N. Contrato:	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO		
Ocorrência:	Data	Nível	Pontos
Total de pontos			
Tolerância			-40
Total de pontos após tolerância			
Valor contratual mensal			
% de dedução			
Valor da nota após redimensionamento			

Manaus/AM, xxx de xxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Responsável ou preferencialmente pela Equipe Gestora do Contrato,

**11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.**

11.1. As avaliações terão caráter permanente a serem realizadas pela equipe gestora do contrato, considerando também manifestos encaminhados por demais usuários do serviço contratado pelo TRE/AM.

11.2. Os critérios definidos pela EQUIPE ou servidor responsável não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.

11.3. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, a Avaliação da Qualidade será 100%.

11.4. Para cada prédio da unidade deverão ser sorteados um banheiro, uma sala e uma copa para avaliação. Evitar repetições em meses consecutivos.

11.5. Para comprovação da qualidade do material nos banheiros, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.

11.6. Como a avaliação implica entrada em salas, gabinetes, etc.; sugere-se divulgação da implementação desse procedimento e comunicação adequada durante sua execução.

11.7. Caso haja mais de uma vistoria no mês, a pontuação será somada à anterior ou anteriores de maneira cumulativa.

11.8. O resultado total do mês em avaliação será usado para obtenção dos pontos conforme a tabela "B" apresentada acima.

11.9. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados.

11.10. Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado a um processo autuado para tratar

das avaliações de limpeza, assinado pelo servidor responsável ou equipe gestora do contrato e comunicado à empresa com prazo aberto para manifestação.

11.12. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza a avaliação de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

ANEXO XV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Substituto: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada/filial no endereço \_\_\_\_\_, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

-----  
Diretor-Presidente da empresa

## ANEXO XVI DO TERMO DE REFERÊNCIA

## ESTIMATIVA DE PREÇO – VALOR MÁXIMO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – AGENTE DE LIMPEZA  
DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REVERENTES À CONTRATAÇÃO)

Dados da mão de obra para composição dos custos			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Unidade de Medida	Posto	
3	Quantidade da unidade de medida	1	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	1	
5	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.450,00	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT	
9	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	AM000563/2024	
10	Data base da categoria	01.01.2024	
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.450,00
B	Adicional de Periculosidade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
D	Adicional Noturno - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
E	Hora Extra Habitual - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
F	Sobreaviso - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
G	Adicional de Feriado Trabalhado - Somente se houver previsão no instrumento coletivo da categoria		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>			1.450,00
I	Intervalo Intra jornada - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da remuneração</b>			<b>1.450,00</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	120,83
B	Adicional de Férias	2,78%	40,28
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>161,11</b>
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	322,22
B	SESI ou SESC	1,50%	24,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,11
D	INCRA	0,20%	3,22
E	Salário Educação	2,50%	40,28
F	FGTS	8,00%	128,89
G	GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	1,00%	16,11
H	SEBRAE	0,60%	9,67
I	PIS sobre folha de pgto (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	

<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>34,80%</b>	<b>560,67</b>
<b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Vale-transporte	111,00	
B	Auxílio-alimentação	396,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na CCT e regras do edital)	0,00	
D	Assistência Odontológica (conforme previsto na CCT e regras do edital)	15,00	
E	Outros (conforme previsto na CCT e regras do edital) (cesta básica)	130,00	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>652,00</b>	
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	49,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	28,19
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,38
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,90
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,61%</b>	<b>95,87</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição durante férias	8,33%	120,79
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	20,16
C	Substituição durante licença maternidade	0,29%	4,21
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,29
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	4,06
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,02
G	Substituição durante intervalo para repouso e alimentação	0,00%	0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		<i>10,38%</i>	<i>150,53</i>
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição ( <b>exceto licença maternidade</b> )	1,96%	28,42
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>12,34%</i>	<i>178,95</i>
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,54%	65,83
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>16,88%</b>	<b>244,78</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	103,47	
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	35,03	
C	Materiais para manutenção preventiva	0,00	
D	Depreciação dos Equipamentos e Ferramentas	73,64	
<b>Total Insumos Diversos</b>		<b>212,14</b>	
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			

6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>5,00%</b>	<b>168,83</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>354,54</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>648,09</b>
C.1	Tributos Federais	9,25%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	<b>9,25%</b>	0,00
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	0,00
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	0,00
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>29,25%</b>	<b>1.171,46</b>

#### QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)		Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração	1.450,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	1.373,78
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	95,87
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	244,78
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	212,14
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>3.376,57</b>
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.171,46
<b>Valor mensal por profissional</b>		<b>4.548,03</b>
<b>Valor mensal por unidade de medida (Posto)</b>		<b>4.548,03</b>

### 3. COMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado)

**Área Interna** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna-alíneas "a" e "b" do subitem 3.1 do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
Serv./ Áreas com espaços livres	0,001	4.548,03	4,55
Serv./Banheiros	0,005	4.548,03	22,74
Serv./Setor Administrativo	0,00125	4.548,03	5,69
Serv./Almoxarifado/auditórios	0,000666667	4.548,03	3,03
<b>TOTAL</b>			<b>36,01</b>

**Área Externa** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa- alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

#### Área Externa

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
Serv./ Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	0,000555556	4.548,03	2,53
<b>TOTAL</b>			<b>2,53</b>

**Esquadria Externa** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa-alíneas “b” e “c” do subitem

3.3.

do Anexo VI-B, da IN SEGES/ME n. 5/2017; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de obra Agente de Limpeza	-1 PRODUTIVIDADE (1/M2)	-2 Frequência no mês (horas)	-3 Jornada de trabalho no mês (horas)	-4 =(1x2x3) Ki***	-5 PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6)=(4X5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Serv./ Face externa sem exposição de risco	0,003333333	16	0,005297733	0,000282546	4.548,03	1,29
Serv./ Face interna sem exposição de risco	0,003333333	16	0,005297733	0,000282546	4.548,03	1,29
Serv./ Vidros das janelas sem exposição de risco	0,00625	16	0,005297733	0,000529773	4.548,03	2,41
<b>TOTAL</b>						<b>4,98</b>

#### 4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

##### VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	Área proporcional (M²)	Preço mensal unitário por M²	Preço mensal por tipo de área (R\$)
<b>Área Interna</b>			
Áreas com espaços livres	1.629,30	4,55	7.410,11
Banheiros	333,27	22,74	7.578,61
Setor Administrativo	2.138,31	5,69	12.156,37
Almoxarifado/auditórios	803,63	3,03	2.436,62
<b>Área Externa</b>			
Pisos pavimentados contíguos às edificações e estacionamento dos servidores	7.976,92	2,53	20.155,15
<b>Esquadria Externa</b>			
Esquadrias/Face externa sem exposição de risco	3871,68	1,29	4975,21
Esquadrias/Face interna sem exposição de risco	2181,04	1,29	2.802,69
Vidros das janelas sem exposição de risco	828,85	2,41	1.997,05
<b>Subtotal</b>	<b>19.763,00</b>	<b>0</b>	<b>56.709,12</b>
<b>Posto</b>	<b>27</b>	<b>4.548,03</b>	<b>122.796,81</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA MENSAL</b>			<b>19.763,00</b>
<b>TOTAL DE ÁREA DE LIMPEZA ANUAL</b>			<b>237.156,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>179.505,93</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>2.154.071,20</b>
<b>VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO (R\$)</b>			<b>9,08</b>
<b>Número de meses do contrato</b>			<b>12</b>

**ANEXO XVII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – UNIFORME (POR COLABORADOR)**

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QUANTIDADE (12 MESES) (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)	VALOR MENSAL (D) = (C) ÷ 12
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>						
1	Jaleco em brim, manga ¾, na cor da empresa <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$85,39	R\$512,34	R\$42,70
2	Calça de brim na cor do uniforme da empresa <sup>1</sup>	4	Unidade	R\$70,50	R\$282,00	R\$23,50
3	Par de botinas de PVC cano curto, solado de borracha, antiderrapante. <sup>1</sup>	2	Par	R\$60,62	R\$121,24	R\$10,10
4	Camisa de malha, branca. 100% algodão <sup>1</sup>	6	Unidade	R\$25,33	R\$151,98	R\$12,67
5	Par de meias, 100% algodão. <sup>1</sup>	6	Par	R\$28,07	R\$168,42	R\$ 14,04
6	Crachá <sup>2</sup>	1	Unidade	R\$5,65	R\$5,65	R\$0,47
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.241,63</b>	<b>R\$103,47</b>

<sup>1</sup> O custo mensal dos uniformes, por profissional, nos quantitativos e especificações constantes deste Estudo. **Considerar um fornecimento no início do contrato e a cada semestre**, em cada fornecimento será distribuído 3 (três) uniformes;

<sup>2</sup> Este item será distribuído uma vez por ano.

**ANEXO XVIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS DIVERSOS – DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA COMERCIAL	UM	QTD (A)	VIDA ÚTIL (ANOS) <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO R\$ (B)	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO (R\$) (C=A)*(B)	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (%) (D) <sup>2</sup>	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL (R\$) (E)=C*(D)	VALOR TOTAL ANUAL DE DEPRECIÇÃO (R\$) (F)=(E)*12
<b>1. FERRAMENTAS – USO GERAL</b>										
1.1	Carrinho coletor de lixo		Un	40	5	R\$644,15	R\$25.766,00	1,67%	R\$430,29	R\$5.163,51
1.2	Carro funcional p/ acondicionamento de material de limpeza		Un	40	5	R\$1.423,00	R\$56.920,00	1,67%	R\$950,56	R\$11.406,77
1.3	Conjunto Balde/espremedor		Un	40	10	R\$414,24	R\$16.569,60	0,83%	R\$137,53	R\$1.650,33
1.4	Mangueira ¾" – 50m		Un	40	5	R\$169,91	R\$6.796,40	1,67%	R\$113,50	R\$1.362,00
1.5	Escada de Alumínio de 7 degraus, com sapatas de borracha antiderrapante		Un	40	5	R\$345,86	R\$13.834,40	1,67%	R\$231,03	R\$2.772,41
1.6	Mop úmido algodão ponta dobrada 34g ou plano 45cm		Un	40	5	R\$59,85	R\$2.394,00	1,67%	R\$39,98	R\$479,76
1.7	Mop pó algodão (para áreas internas)		Un	40	10	R\$80,69	R\$3.227,60	0,83%	R\$26,79	R\$321,47
1.8	Rodo limpa vidro c/ cabo extensor		Un	40	5	R\$58,73	R\$2.349,20	1,67%	R\$39,23	R\$470,78
SUBTOTAL (A)										
<b>2. MÁQUINAS – USO GERAL</b>										
2.1	Máquina hidrocompressora (wap ou similar)		Un	40	5	R\$1.462,23	R\$58.489,20	1,67%	R\$976,77	R\$11.721,24
SUBTOTAL (B)										
<b>TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL (R\$)</b>									<b>R\$2.945,68</b>	<b>R\$35.348,27</b>
<b>TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAL – POR COLABORADOR (R\$)</b>									<b>R\$73,64</b>	<b>R\$883,71</b>

-----

1. Vida útil estimada – em anos – tomando por base o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação anual. A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o valor final para 12 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação;

2. Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67 (100% / 60). Para 10 (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).

**ANEXO XIX DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DE CÁLCULO INSUMOS - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO – EPI’S – EPC’S**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Qtde. Por Colaborador</b>	<b>QTDE ANUAL (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (12 MESES) (C) = (A) x (B)</b>	<b>VALOR MENSAL (D) = (C) / 12</b>
1	Luva de látex natural (par), antiderrapante, com interior em algodão tamanho médio	Par	Mensal	01	480	R\$9,26	R\$4.444,80	R\$370,40
2	Óculos de proteção	Unidade	Semestral	01	80	R\$5,73	R\$458,40	R\$38,20
3	Avental em PVC forrado impermeável	Unidade	Semestral	01	80	R\$11,58	R\$926,40	R\$77,20
4	Botas (par) em PVC - cano médio - cor branca	Unidade	Semestral	01	80	R\$58,80	R\$4.704,00	R\$392,00
5	Sapato de segurança em EVA impermeável – solado antiderrapante	Unidade	Semestral	01	80	R\$56,14	R\$4.491,20	R\$374,27
6	Placa de sinalização	Unidade	Anual	01	40	R\$44,72	R\$1.788,80	R\$149,07
<b>TOTAL R\$</b>							<b>R\$16.813,60</b>	<b>R\$1.401,13</b>
<b>TOTAL POR COLABORADOR R\$</b>							<b>R\$420,34</b>	<b>R\$35,03</b>

ANEXO XX DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 1º DO ART. 63 DA LEI N. 14.133/2021

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX e inscrição estadual n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e n. de identidade do declarante

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E  
.....

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n° 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, matrícula TRE/AM n. 5301151, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI n° 0001818-64.2023.6.04.0000 e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências dos Cartórios/Postos Eleitorais do interior do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, fardamento e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua publicação no PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma [dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes

requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação deve ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 26 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

51. O valor mensal da contratação é de R\$.....(.....), perfazendo o valor total de R\$..... ( ).

52. Em anos eleitorais, em razão do serviço extraordinário e excepcionalmente, nos termos dos subitens 9.1.4., “b” e 15.1.3 do Termo de Referência, o valor mensal da contratação será de R\$.....(.....), perfazendo o valor anual de R\$.....(.....) .

53. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da métrica dos serviços prestados e os quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, §6º, c/c o art. 135, §6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.4. . Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021)

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento de regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.31. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas interna da Administração.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidos pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.34.3. Oferecer todos os meios necessários aos empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.34.4. Destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na Resolução 497, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme item 13 do Termo de Referência.

9.34.4.1. O percentual mínimo de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.34.4.2. A contratada deverá manter sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta noprocedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por seguro-garantia, ficam vedadas cláusulas condicionantes de acesso às coberturas trabalhistas seguradas somente após processo judicial transitado em julgado.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções do contratado.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DOZE - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os requisitos da contratação e as condições de execução do contrato estão descritos nos itens 6, 15 a 17 e 20, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**, sua incidência se dará nos moldes do subitem 23.3.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a ) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70196

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013

IV. Elemento de Despesa: 33.90.37.02

V. Plano Interno: IEF LIMPZ

VI. Nota de Empenho: 2024NEXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRE/AM, consoante item 6.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

